

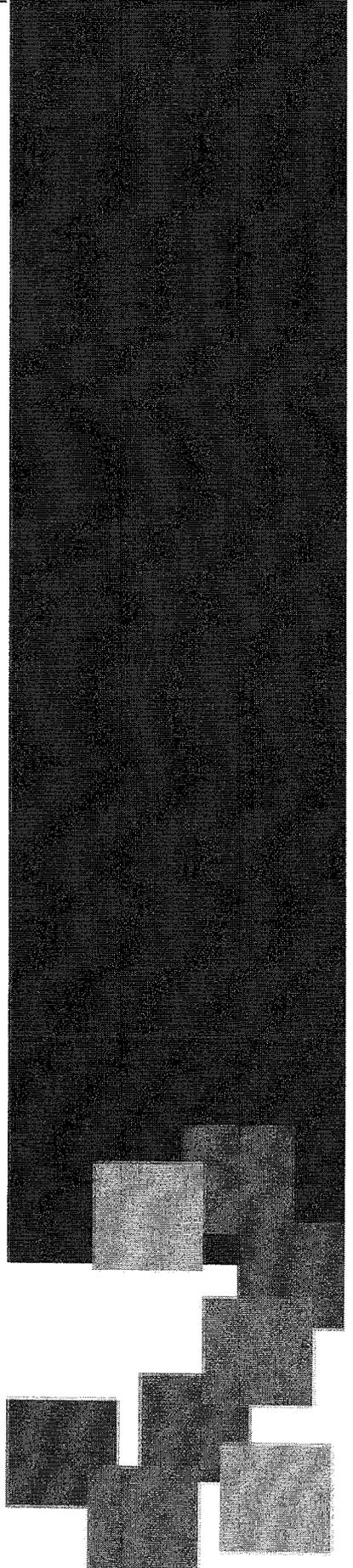


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**TEMA: VERIFICAÇÃO DAS AÇÕES/MELHORIAS DECORRENTES
DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELO CONTROLE INTERNO
NOS RELATÓRIOS ANTERIORES**

----- **AGOSTO DE 2020**





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

SUMÁRIO

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.....	3
II. AÇÕES E MELHORIAS DESENVOLVIDAS E IMPLANTADAS EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO.	4
A. Contexto	4
B. Metodologia Aplicada	4
C. Recomendações verificadas.....	5
C.1. Relatório sobre Transparência – Abril/2019.....	5
C.2. Relatório sobre Cumprimento à Legislação do Terceiro Setor - Dezembro/2019.....	12
III. CONCLUSÃO.....	27
IV. CIÊNCIA DO SR. PREFEITO.....	28



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

OBJETO DA ANÁLISE: Verificar as ações e/ou melhorias realizadas pelas unidades competentes da Prefeitura de São Bernardo do Campo, em razão das recomendações do Controle Interno propostas em seus relatórios anteriores.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: Alcir Pirani

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Decorrente da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 1964 e da Lei nº 101, de 2000, a fiscalização exercida pela Administração Pública dar-se-á através de Sistema de Controle Interno, compreendendo instrumento hábil capaz de demonstrar a perfeita aplicação dos recursos públicos, notadamente em relação ao atingimento de metas, objetivando uma constante qualidade do gasto. Além de verificar também o cumprimento das legislações em geral.

A Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo delineou, através da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, atribuições de controle interno ao Departamento de Orçamento e Controladoria, órgão subordinado à Secretaria de Finanças.

Em que pese o fato da não existência formal da estrutura do Controle Interno antes da mencionada lei, cabe ressaltar que esta Prefeitura já desenvolvia algumas funções de controle, como por exemplo: a fiscalização de repasses ao Terceiro Setor no âmbito contábil-financeiro, de repasses para cobertura de despesas emergenciais a servidores públicos a título de adiantamento (denominados nesta municipalidade como Suprimento de Fundos), bem como das concessões de diárias. Além disso, também já era desenvolvido o serviço de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, em conformidade ao inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal.

Com efeito, após ter sido formalmente criado, o Controle Interno tem exercido suas funções precípua exigidas pela lei, dentre as quais a emissão de relatórios sobre assuntos destacados no Manual Básico de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2019)¹, com fulcro de aprimorar os serviços desenvolvidos por esta Administração Pública, bem como de disponibilizar as informações para tomada de decisões do respectivo gestor.

Esses relatórios encontram-se disponíveis no Portal da Transparência desta Prefeitura, a saber: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/parecer-previo-e-julgamento-das-contas-anuais>, garantindo desta forma o acesso à informação a qualquer interessado, atendendo ao art. 7º, VII, b, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Por fim, para compor o presente Relatório, o Controle Interno entendeu oportuno fazer uma checagem de todas as recomendações externadas até o presente momento por esta unidade de controle em seus relatórios de 2018 e 2019 para atestar a eficiência e efetividade dos trabalhos executados.

¹ Manual Controle Interno do TCE, 2019.

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controlado%20interno%202020.pdf>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

II. AÇÕES E MELHORIAS DESENVOLVIDAS E IMPLANTADAS EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO.

A. Contexto

O aperfeiçoamento contínuo da gestão pública é fundamental para que os entes públicos obtenham o máximo de eficiência e efetividade na prestação dos serviços.

Assim sendo, o Controle Interno da Prefeitura de São Bernardo do Campo tem realizado árduo trabalho nesse sentido, emitindo relatórios que contém análise das matérias de maior relevância e prioridade levando em consideração a sua capacidade estrutural, onde são verificados os procedimentos de execução, o cumprimento legal e, quando necessário, externadas recomendações a serem adotadas pelas áreas competentes após a determinação do Ilmo. Prefeito.

Diante disso, após a emissão de relatórios periódicos nos últimos dois exercícios², faz-se necessário uma verificação do cumprimento das recomendações do Controle Interno, validadas pelo Ilmo. Prefeito, para que esta unidade de controle contemple as melhorias implantadas ou reforce a necessidade de tomada de ações para o aperfeiçoamento da gestão.

B. Metodologia Aplicada

A Divisão de Controladoria e Controle Interno – SF.42 da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo utilizou como metodologia de trabalho para execução deste relatório e-mails e memorandos digitais ofertados pelas unidades competentes em resposta aos questionamentos efetuados pela SF.42.

Além disso, foram também consultados dados no Portal da Transparência da Prefeitura para fins de validação de dados e inclusão de imagens no presente relatório.

² <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/parecer-previo-e-julgamento-das-contas-anuais>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

C. Recomendações verificadas

C.1. Relatório sobre Transparência – Abril/2019³

O Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o relatório sobre transparência no exercício de 2019, com o propósito de verificar se a Prefeitura está cumprindo com as obrigações dispostas pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao referido tema e, com base nos dados obtidos, conclui à época pela REGULARIDADE da matéria, propondo, porém, recomendações à Secretaria de Administração e Inovação - SA, as quais foram devidamente validadas pelo Ilmo. Prefeito.

Com efeito, para fins de verificarmos se as referidas recomendações foram atendidas pela Secretaria de Administração e Inovação, solicitamos a referida unidade informações pertinentes a cada uma delas, as quais foram devidamente respondidas⁴ e, após análise dessas respostas, pontuamos o que segue acerca de cada uma das recomendações:

- I. Incluir texto na página inicial do Portal da Transparência (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia#>) contendo link de acesso ao Decreto Municipal que regulamentou a Lei de Acesso à Informação – LAI (Decreto nº 18.882/2014), da mesma forma que se encontra disponível o link para acesso a própria LAI (Lei Federal nº 12.527/2011).

Recomendação atendida, conforme se verifica na página do portal da transparência: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/transparencia> (foto abaixo):



O Portal da Transparência é uma ferramenta que facilita o acesso da população, de forma Pública. Aqui o munícipe poderá se informar sobre os gastos realizados com a folha de pagamento e conhecer detalhes do planejamento orçamentário e sua execução. Informações de gastos e despesas dos órgãos da Administração Indireta, como autarquias e no portal. Um direito do cidadão, o Portal da Transparência é também mais um canal de prestação de a e participação a serviço da nossa população.

A partir de dia 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando garantir a todos os cidadãos o acesso às informações e atividades públicas divulgarem, independente de serem informações de interesse público, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas e recursos previstos.

Mapa da Lei 12.527

Decreto Municipal Nº 18.882, de 28 de abril de 2014

3

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/913514/Relat%C3%B3rio+Cont.+Interno+1%C2%BA+Quad.++2019+Transpar%C3%Aancia.pdf/2f5eb1a2-2c9c-9af3-05c7-cb588effdfb8>

⁴ Resposta ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação por meio do MO.011108/2020-66.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- II. Desenvolver e implantar melhorias no Portal da Transparência da Prefeitura com o intuito de tornar o acesso das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por este ente público mais fácil de ser localizado pelos cidadãos, em cumprimento ao caput, do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.**

Sugerimos, neste ponto, que a Secretaria de Administração e Inovação, utilize como parâmetros de ideias: os layouts e os formatos dos Portais de Transparência dos municípios melhores posicionados no ranking da Avaliação de Transparência realizada pela Controladoria Geral da União – CGU (Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º).

O ranking desses municípios poderão ser consultados no seguinte endereço: <http://transparencia.gov.br/brasiltransparente?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=posicao%2CnomeLocalidade%2Cuf%2Cnota&tipoLocalidade=N#ranking>

Recomendação atendida.

Em resposta a este quesito, a Secretaria de Administração e Inovação informou que “O Portal São Bernardo foi melhorado e simplificado, dando destaque e facilitando o acesso ao Portal da Transparência e Acesso à Informação. A navegação interna ficou mais simples, inclusive com atendimento à acessibilidade. Continuamos realizando estudos de constantes melhorias em de acordo com as solicitações dos usuários gestores.”

Diante do relatado e, como bem mencionado pela unidade, os estudos de melhorias devem ser contínuos visando sempre a facilidade do acesso das informações e do entendimento dos usuários.

Ainda sobre esta recomendação, destaca-se o bom atendimento que vem sendo prestado pela Prefeitura de São Bernardo do Campo no fornecimento das informações relacionadas ao COVID-19 no portal da transparência (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/covid-19>), onde foram levados em consideração, além da facilidade do acesso as informações aos usuários, em cumprimento ao caput, do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, demais orientações divulgadas pelos os órgãos de Controle Externo⁵ e do Ministério Público Federal⁶.

- III. Desenvolver ação conjunta entre as Secretarias, sob comando e gestão da Secretaria de Administração e Inovação, com o objetivo de converter para formatos abertos todos os possíveis arquivos já disponibilizados no Portal da Transparência e orientar as áreas sobre como deverão disponibilizar os futuros arquivos no sítio eletrônico da Prefeitura, a fim de atender ao §3º, II, do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.**

Recomendação ainda não atendida.

⁵ Destacamos o “Comunicado GP Nº 13/2020 - COVID-19 - Divulgação dos atos, receitas e despesas” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – disponibilizado na página: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado_gp-132020-covid-19-divulgacao-atos-receitas-e-despesas; o “Ofício Circular nº 95/2020” da Controladoria Geral da União

⁶ RECOMENDAÇÃO Nº 4/2020 do Ministério Público Federal - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA – Documento disponível no Sistema PRODIGI de São Bernardo do Campo – Processp MO.003936/2020-77 págs. 2 a 10.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

A Secretaria de Administração e Inovação informou⁷ o seguinte: “Como não recebemos diretamente solicitação de mudanças para atendimento deste item, abriremos uma ordem de serviço para a sua efetivação”.

Diante desta informação, salientamos que o **Controle Interno irá acompanhar a evolução desta demanda e verificar periodicamente o seu andamento** junto à referida Pasta.

IV. Padronizar as siglas (nomenclaturas) dos documentos inseridos na coluna “ver documentos”, da página do Portal da Transparência – “Contratos e Aditamentos” (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/contratos-e-aditamentos>), para facilitar a procura do documento e tornar mais eficaz o uso da ferramenta “ordenação” já existente nesta coluna, cumprindo-se com o disposto no caput do art. 8 e no §1º, IV, do mesmo artigo, Lei Federal nº 12.527/2011

Recomendação atendida.

Ao consultar a página destacada acima, verifica-se a padronização das siglas dos documentos como requerido. Apresentamos a página abaixo como exemplo:

Contratos e Aditamentos

Início / Transparência Fiscal / Compras e Licitações / Contratos e Aditamentos

Licitações - Aditamentos e Contratos

Legenda das siglas usadas na nomeação de contratos e aditamentos:

ATA - Ata	TApost - Termo de Apostilamento	TR - Termo de Rescisão
TA - Termo de Aditamento	TC - Termo de Contrato	TRR - Termo de Rerratificação

Lista de Contratos

Excel CSV PDF

Pesquisar

Ano / Contrato	Processo	Objeto	Ver documento	vigência
2016/005	PC.89.008/2014	Fica retificada a Cláusula 1ª, do Termo de Aditamento SA. 200.2 nº 103/2016	TRR-006-16 (1*).pdf	30/11/2016
2020/008	PC.02.438/2019	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (M.O.), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, ESTUFAS E CENTRÍFUGAS DA MARCA FANEM	TRR 8-20 (1*).pdf	04/02/2021

Não obstante, após realização de novas pesquisas nesta mesma tela, encontramos alguns dados não padronizados que precisam ser alterados, como por exemplo: contrato “003-12.pdf” que aparece na coluna “Ver documento” sem a sigla “TC” na frente. Assim sendo, solicitamos a Secretaria de Administração e Inovação revisão de todos os dados para os devidos ajustes. Tal revisão foi feita, sendo constatado por esta unidade de controle a regularidade da padronização requerida nesta recomendação.

⁷ Resposta ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação por meio do MO.011108/2020-66.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

V. Inserir Legenda na página do Portal da Transparência – “Contratos e Aditamentos” (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/contratos-e-aditamentos>), após a padronização solicitada no item III, para que o cidadão possa entender o significado das abreviações utilizadas na tabela. Atualmente, há diversas siglas sem legenda, especialmente na coluna “ver documento”, como: TRR, TR, TC, TA, C, PC, dentre outras. Essa medida facilitará a localização das informações, conforme assim requer o caput no art. 8, bem como o §1º, IV, do referido artigo, Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendação atendida.

Na tela ilustrativa anterior (na primeira seta indicativa) podemos visualizar a melhoria implantada.

VI. Implantar melhoria na planilha de “Contratos e Aditamentos” (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/contratos-e-aditamentos>), de tal modo a permitir que o usuário visualize ou tenha opção de visualizar todos os termos (inicial, aditivo, modificativo, complementar, de distrato ou de rescisão) do respectivo termo que está sendo objeto de pesquisa. Esta medida contribuirá para acesso completo acerca do item pesquisado, restando claro o atendimento ao caput do art. 8, bem como ao §1º, IV, do referido artigo, da Lei Federal nº 12.527/2011

Recomendação atendida parcialmente.

A Secretaria de Administração e Inovação afirmou que tal recomendação fora atendida⁸. No entanto, após realizarmos algumas pesquisas notamos que alguns dados não estão padronizados, como por exemplo, na tela abaixo, os documentos “003-12”, “005-16”, “027-16” não possuem a sigla TC (Termo de Contrato).

Licitações - Aditamentos e Contratos

Legenda das siglas usadas na nomeação de contratos e aditamentos:

ATA - Ata	TApost - Termo de Apostilamento	TR - Termo de Rescisão
TA - Termo de Aditamento	TC - Termo de Contrato	TRR - Termo de Rerratificação

Lista de Contratos

Excel CSV PDF

Pesquisar

Ano / Contrato	Processo	Objeto	Ver documento	Vigência
2018/043	PC.02.171/2017	MEDICAMENTOS	(1) TA - Nº 06-2018.pdf	26/06/2019
2012/003	PC.10.521/2011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS	003-12.pdf	24/01/2013
2016/005	PC.10.297/2015	TERMO DE CONTRATO EXCLUSIVO PARA PESSOAS FÍSICAS, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), PARA DESENVOLVER CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.	005-16.pdf	22/01/2017
2016/027	PC.10.087/2016	Fornecimento de carne <u>in natura</u> , ao destacamento do corpo de bombeiros de São Bernardo do Campo	027-16.pdf	28/04/2017

⁸ Resposta ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação por meio do MO.011108/2020-66.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Diante disso, o Controle Interno solicitou à Secretaria de Administração e Inovação revisão dos dados para sanear esses casos e **acompanhará o andamento das alterações** para finalizar o atendimento desta recomendação.

VII. Implantar medidas tecnológicas necessárias no sítio eletrônico da Prefeitura para garantir acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do § 3º, VIII, do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendação atendida parcialmente.

A Secretaria de Administração esclareceu⁹ que houve a Implantação da ferramenta “Vlibras” no site oficial do Município, incluindo o Portal da Transparência e da Lei de Acesso à informação, porém não disponível em informações ofertadas por outros sistemas: controle de “Zoom” (dimensionamento inteligente da tela, facilitando a leitura e inclusão de página com explicações sobre acessibilidade, utilizando recursos do navegador, <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/acessibilidade>.

Com efeito, cabe frisar que no relatório da fiscalização das contas de 2019 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi mencionada a falta de “Alto Contraste” e “Aumento/Diminuição do Tamanho da Fonte” no site da Prefeitura para fins de acessibilidade.

Assim sendo, é certo que grande avanço foi constatado de acordo com as melhorias supramencionadas, cabendo apenas salientar que o **Controle Interno irá acompanhar esta demanda periodicamente**, para fins de contemplar a integralidade nesse atendimento.

VIII. Desenvolver e implantar melhorias, com participação Departamento de Orçamento e Controladoria (SF.4) da Secretaria de Finanças, no intuito de disponibilizar os dados das despesas com diárias (contendo no mínimo: nome do beneficiário; valor recebido pelo beneficiário; período de duração da viagem; destino da viagem; motivo da viagem) em local de fácil acesso no Portal de Transparência, com fundamento no caput do art. 8, bem como ao §1º, III, do referido artigo, da Lei Federal nº 12.527/2011

Recomendação atendida.

A Secretaria de Administração e Inovação informou o que segue: *“até o momento não recebemos solicitação do usuário gestor de mudanças para atendimento deste item.”*¹⁰.

Não obstante a este fato, constatamos a implantação de melhorias no portal da transparência acerca das diárias, implantadas pelo setor da Seção de Tomada e Prestação de Contas (SF- 422), que atenderam a esta recomendação, conforme demonstraremos a seguir.

⁹ Resposta ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação por meio do MO.011108/2020-66.

¹⁰ Resposta ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação por meio do MO.011108/2020-66.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Departamento de Orçamento e Controladoria
 Divisão de Controladoria e Controle Interno

Na página do portal da transparência : <https://transparencia-fiscal.saobernardo.sp.gov.br/transparencia-fiscal/municipio-sbc/despesas-diarias-viagem-web/2020> (foto abaixo), estão disponibilizadas os dados das despesas com diárias, contendo os dados mínimos requeridos nesta recomendação, quais sejam: nome do beneficiário; valor recebido pelo beneficiário; período de duração da viagem; destino da viagem; motivo da viagem.

RELATORIO DE DIARIAS - PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ANO 2020									
DP	SECRETARIA	NOME DO BENEFICIÁRIO	CARGO	PESIDO	VALOR REPASSADO	DATA DE IDA	DATA DE VOLTA	DESTINO DA VIAGEM	MOTIVO DA VIAGEM
Filtro...	Filtro...	Filtro...	Filtro...	Filtro...	Filtro...	Filtro...	Filtro...	Filtro...	
00238/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	JOSE LUIZ SAVINELLI	SECRETARIO	00008/2020	R\$ 907,94	14/01/2020	15/01/2020	BRASILIA - DF	PARTICIPACAO DE REUNIAO NA CIDADE DE BRASILIA COM O SR. JOSÉ RAFAEL NETO - CAF E HO STN COM A SRA. MARIANA RODRIGUES, PARA TRATAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO JUNTO A CAF
03541/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	MATIAS JOSE DE SOUSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	00050/2020	R\$ 836,56	19/02/2020	19/02/2020	BRASILIA - DF	REUNIAO HO MINISTERIO DA ECONOMIA, HO STN E NA CAF, PARA TRATAR DE OPERAÇÕES DE CREDITO PARA O MUNICÍPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO.
03541/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	JOSE LUIZ SAVINELLI	SECRETARIO	00030/2020	R\$ 907,94	18/02/2020	19/02/2020	BRASILIA - DF	REUNIAO HO MINISTERIO DA ECONOMIA, HO STN E NA CAF, PARA TRATAR DE OPERAÇÕES DE CREDITO PARA O MUNICÍPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO.
04091/2020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	LUIZ MARIO PEREIRA DE S GOMES	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	00039/2020	R\$ 636,56	27/02/2020	28/02/2020	BRASILIA - DF	SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA DIARIAS A SEREM FORNECIDAS AO SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO EM VIAGEM EFETUADA PARA ACOMPANHAR O SR. PREFEITO EM REUNIAO EM BRASILIA NO STY REF
04464/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	FABIANA RODRIGUEZ MARTINS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	00038/2020	R\$ 1.059,27	10/03/2020	11/03/2020	FLORIANOPOLIS - SC	1 DIARIA E 2Q PARA PARTICIPACAO NA 2 REUNIAO GERAL DO FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA E FINANÇAS - 77 REUNIAO GERAL DA FNP
04494/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	TATIANA M MARTINS REBUCCI	ASSESSOR DE DIRECAO	00041/2020	R\$ 1.977,30	09/03/2020	13/03/2020	RIBEIRAO PRETO - SP	4 DIARIAS E 2/3 PARA PARTICIPACAO DO 21º ENCONTRO DE GESTORES PUBLICOS E XXV SEMANA CONTABIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - RIBEIRAO PRETO - SP
04905/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	LUCIMAR DA SILVA VICENTE	OFICIAL DE ESCOLA	00043/2020	R\$ 1.977,30	09/03/2020	13/03/2020	RIBEIRAO PRETO - SP	4 DIARIAS E 2/3 PARA PARTICIPACAO DO 21º ENCONTRO DE GESTORES PUBLICOS E XXV SEMANA CONTABIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - RIBEIRAO PRETO - SP
04995/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	GISELE DA SILVA SANTOS	CONTADOR	00043/2020	R\$ 1.977,30	09/03/2020	13/03/2020	RIBEIRAO PRETO - SP	4 DIARIAS E 2/3 PARA PARTICIPACAO DO 21º ENCONTRO DE GESTORES PUBLICOS E XXV SEMANA CONTABIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - RIBEIRAO PRETO - SP
13603/2020	SECRETARIA DE FINANÇAS	JOSE LUIZ SAVINELLI	SECRETARIO	00102/2020	R\$ 907,94	03/09/2020	04/09/2020	BRASILIA - DF	Assinatura de copião de Operações de Crédito junto a CAF.
10819/2020	SECRETARIA DE COMUNICACAO	THAYS DE OLIVEIRA S	SECRETARIO	00103/2020	R\$ 907,94	03/09/2020	04/09/2020	BRASILIA - DF	ACOMPANHAR O PREFEITO A REUNIAO EM BRASILIA

Verificamos, ainda, que tais informações encontram-se em local de fácil acesso no Portal de Transparência (foto abaixo), como requer o caput do art. 8, bem como o §1º, III, do referido artigo, da Lei Federal nº 12.527/2011.

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/receitas-despesas-e-convenios>:

Despesas

- » Despesa por Programa pdf xls bt
- » Despesa Empenhada Geral pdf xls bt
- » Despesa Paga Geral pdf xls bt
- » Despesa Paga por Favorecido/Fornecedor pdf xls bt
- » Despesa Paga por Elemento pdf xls bt
- » Despesa Paga por Nota de Empenho pdf xls bt
- » Despesa Paga por Função pdf xls bt
- » Despesa Paga por Convênios pdf xls bt
- » Diárias pdf xls bt
- » Despesas por COVID-19 - São Bernardo do Campo pdf xls bt



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

IX. Desenvolver e implantar melhorias, com participação do Departamento de Contabilidade e Custos (SF.3) da Secretaria de Finanças, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência os atos praticados no decorrer de execução da despesa, como os dados de empenho (contendo no mínimo: número; valor; data; favorecido; descrição/objeto) e de pagamento (contendo no mínimo: valor; data; favorecido; empenho de referência), com fundamento no caput do art. 8 e §1º, III, do referido artigo, da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como o art. 48, §1º, II e art. 48-A, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Recomendação atendida.

A Secretaria de Administração e Inovação informou¹¹ que até o momento não recebeu solicitação de mudanças do usuário gestor para atendimento deste item.

No entanto, constatamos a implantação de melhorias no portal da transparência acerca das despesas, que atendem esta recomendação, conforme demonstraremos a seguir.

Com relação aos dados de empenho, ao clicarmos em “Despesa Paga por Nota de Empenho”¹² e em “Despesa Empenhada Geral”¹³ – Fotos 1 e 2 abaixo, é possível visualizarmos o número, o favorecido, a descrição/objeto, o valor e a data dos empenhos:

Foto 1

transparencia-fiscal.saobernardo.sp.gov.br/transparencia-fiscal/municipio-sbc/despesa-paga-por-nota-de-empenho-web/2020

RELATÓRIO DE DESPESA PAGA POR NOTA DE EMPENHO - PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ATÉ 17/09/2020						
ANO E Nº EMPENHO	Nº ORDEM DE PAGAMENTO	PROCESSO	FAVORECIDO/FORNECEDOR	HISTÓRICO/OBJETO	VALOR	
202000566	202000068	87688/2019	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS - PAGAMENTO PARCIAL PPSB87688/2019	R\$ 9.172,73	
202000543	202000068	87688/2019	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS - PAGAMENTO PARCIAL PPSB87688/2019	R\$ 41.739,32	
202000546	202000068	87688/2019	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS - PAGAMENTO PARCIAL PPSB87688/2019	R\$ 4.631,68	
202000552	202000068	87688/2019	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO ADIANTAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS - PAGAMENTO PARCIAL PPSB87688/2019	R\$ 48.666,73	

Foto 2

transparencia-fiscal.saobernardo.sp.gov.br/transparencia-fiscal/municipio-sbc/despesa-empenhada-web/2020

RELATÓRIO DE DESPESA EMPENHADA GERAL - PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ATÉ 17/09/2020										
ANO-NE	Nº NOTA DE EMPENHO	DATA	TP-PROC	SG-PROC	PROCESSO	LICITAÇÃO	FAVORECIDO/FORNECEDOR	CNPJ/CPP/GENÉRICO	HISTÓRICO/OBJETO	
2020	00312	02/01/2020	PP	SB	87688/2019	000000000	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	29039	CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DE PESSOAL CIVIL EXERCÍCIO 2020 - PPSB 87688/2019	
2020	00313	02/01/2020	PP	SB	87688/2019	000000000	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	29039	CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DE PESSOAL CIVIL EXERCÍCIO 2020 - PPSB 87688/2019	
2020	00314	02/01/2020	PP	SB	87688/2019	000000000	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	29039	CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DE PESSOAL CIVIL EXERCÍCIO 2020 - PPSB 87688/2019	
2020	00315	02/01/2020	PP	SB	87688/2019	000000000	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	29039	CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DE PESSOAL CIVIL EXERCÍCIO 2020 - PPSB 87688/2019	

¹¹ Resposta ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação por meio do MO.011108/2020-66.

¹² <https://transparencia-fiscal.saobernardo.sp.gov.br/transparencia-fiscal/municipio-sbc/despesa-paga-por-nota-de-empenho-web/2020>

¹³ <https://transparencia-fiscal.saobernardo.sp.gov.br/transparencia-fiscal/municipio-sbc/despesa-empenhada-web/2020>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

E com relação aos dados do pagamento, encontramos o empenho de referência, valor, favorecido na página “Despesa Paga por Nota de Empenho”¹⁴ (Foto 1 acima); nesta mesma página acerca da data do pagamento, consta no cabeçalho informação “Relatório de Despesa paga (...) até 17/09/2020”.

C.2. Relatório sobre Cumprimento à Legislação do Terceiro Setor - Dezembro/2019¹⁵

Para compor o presente Relatório, o Controle Interno escolheu o tema “Terceiro Setor” devido sua importância no contexto da sociedade atual, além de ser um instrumento bastante utilizado no setor público, a saber também neste Município, o qual na ocasião da elaboração deste trabalho possuía 339 formalizações vigentes.

Das leis que regem o Terceiro Setor brasileiro e das normativas infralegais que tratam deste assunto, o referido relatório levou em consideração: a Lei Federal nº 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais; a Lei Federal nº 9.790/1999 que trata sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria; a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) dispõe sobre as obrigações dos seus jurisdicionados quanto ao tema proposto, bem como os Comunicados, Súmulas e Jurisprudências desta Corte de Contas.

Diante disso, o Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o mencionado relatório com o propósito de verificar se a Prefeitura está cumprindo com as obrigações impostas pela Legislação vigente que abarca o tema “Terceiro Setor” e conclui pela REGULARIDADE da matéria, propondo, porém, algumas recomendações a determinadas unidades desta Prefeitura, a qual serão destacadas adiante, separadamente, com informações se as mesmas já foram atendidas ou em qual situação encontram-se:

a) Recomendações à Secretaria de Saúde:

- I. **Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados**

¹⁴ <https://transparencia-fiscal.saobernardo.sp.gov.br/transparencia-fiscal/municipio-sbc/despesa-paga-por-nota-de-empenho-web/2020>

¹⁵

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/913514/Relat%C3%B3rio+Cont.+Interno+3%C2%BA+Quad.+2019+%E2%80%93+Cumprimento+%C3%A0+Legisla%C3%A7%C3%A3o+3%C2%AA+Setor.pdf/9daab18e-8edb-b40d-7316-7378111462c3>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018¹⁶.

E, especificamente com relação à Fundação do ABC (Organização Social), solicitar a entidade, com base no referido comunicado, que mantenha disponível em seu Portal de Transparência na internet o histórico mensal completo dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos dos Contratos de Gestão em curso com o Município, desde o mês inicial de suas respectivas vigências até o último analisado, pois atualmente consta tão-somente os dados dos três últimos meses analisados (páginas consultadas: <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/complexo-hospitalar-municipal-de-sao-bernardo-do-campo/> e <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/12-sao-bernardo-do-campo-cc/>).

Recomendação atendida.

Em resposta a este tópico, a Secretaria de Saúde nos informou¹⁷ que notificou a Fundação do ABC, bem como a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, para que estas Instituições divulguem em seu portal da transparência, em sítio eletrônico, as despesas custeadas com os recursos públicos, em especial, aquelas despesas destacadas relativamente à COVID 19, conforme pode ser verificado pela análise do documentos que seguem no **ANEXO I**. Ademais, acrescentou que essa questão vem sendo constantemente acompanhada pelos técnicos da Secretária de Saúde e, em relação à Fundação do ABC, inclusive, já houve reunião conjunta entre essa Instituição, com a participação de membros da Secretaria de Finanças.

Outrossim, em consulta as páginas da internet da Fundação do ABC destacadas no tópico acima, verificamos melhora na divulgação dos dados por parte da entidade, pois, anteriormente, mantinham disponíveis somente os dados dos últimos três meses analisados, e atualmente encontram-se disponíveis dados de todos os meses analisados desde o início do presente exercício e também dos meses do exercício anterior.

- II. Analisar cuidadosamente as despesas apresentadas pela Organização Social nas prestações de contas intituladas como “rateio administrativo”, acatando-as somente quando satisfeitas as condições delineadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do julgamento do TC-17659/026/17 e quando demonstrarem estrita relação com o objeto do respectivo Contrato de Gestão como apontado no ato processual do TCESP inserido no TC-7972/026/18 ainda em andamento, (...)**

¹⁶ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.

¹⁷ Memorando nº 84/2020 – SS.6.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Recomendação atendida.

A Secretaria de Saúde nos informou¹⁸ que, em relação a rubrica “rateio administrativo” a Secretaria de Saúde vem observando as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e somente acata as despesas apresentadas pela Fundação do ABC, quando pertinentes aos Contratos de Gestão SS Nº 001/2018 e 002/2018, firmados entre as partes.

III. Tendo em vista o grande número de ações judiciais de natureza trabalhista e indenizatória em face da Fundação do ABC, entidade esta que executa os contratos de gestão ora vigentes, solicitamos que essa d. SS promova em conjunto com esta Organização Social, caso ainda não o tenha feito, “uma pontual gestão em relação aos seus colaboradores, evitando o acúmulo, por exemplo, de horas extraordinárias, a não concessão de intervalo intrajornada e de descanso semanal remunerado, dentre outras questões. Do mesmo modo em relação às ações indenizatórias, devem os partícipes implantar programas, por exemplo, de controle de infecção hospitalar, protocolos e procedimentos de atendimentos, dentre outros, evitando, assim, demandas por suposta negligência, imperícia ou imprudência médica/hospitalar. A prevenção, em todos os casos, será sempre menos onerosa ao erário”¹⁹.

Recomendação atendida.

Sobre este ponto, a Secretaria de Saúde nos informou²⁰ que vem adotando todos os seus esforços, juntamente com a Fundação do ABC, no sentido da diminuição de conflitos que possam resvalar para questões trabalhistas. Tanto assim que houve a implantação de relógio de ponto em todas as unidades de saúde, pertinentes aos CONTRATOS DE GESTÃO SS Nº 001/2018 e 002/2018.

Ademais, a Secretaria de Saúde acrescentou que, juntamente com a Fundação do ABC, adota protocolos para redução de infecção hospitalar, em todas as unidades de saúde, além de proporcionar a todos os seus colaboradores EPIs em quantidade e qualidade para a sua devida proteção.

IV. De acordo com a cláusula 10.2 dos Contratos de Gestão nº 001/2018 e 002/2018 firmados com a Fundação do ABC, “a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação será auxiliada pelas equipes técnicas do Órgão Superior, por meio da análise dos relatórios e planilhas e produção e prestação de contas apresentadas pela Organização Social, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local, a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nestes Contratos de

¹⁸ Memorando nº 84/2020 – SS.6.

¹⁹ Entendimento da Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro exposto no voto da decisão do TC-17659/026/17 (pág. 8), Seção do dia 26/02/2019 da Segunda Câmara, que por fim “propõe **severa recomendação** à Prefeitura de São Bernardo do Campo para: **a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, e se atentando, também, quanto aos fundamentos da presente decisão no que consiste às questões de natureza trabalhista e indenizatória; (...)**” (grifo nosso).

²⁰ Memorando nº 84/2020 – SS.6.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Gestão, assim como a verificação da execução das ações de saúde e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto dos referidos contratos". (grifo nosso).

Nesse sentido, reforçamos a necessidade da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, com auxílio das Equipes Técnicas, executar periodicamente vistorias nos locais de saúde onde são executados os objetos dos contratos, relatando todo ocorrido por meio de relatórios a serem assinados; bem como, ressaltamos a necessidade desta Comissão documentar, em atas ou memórias, as reuniões realizadas por seus membros que tratem de assuntos pertinentes aos respectivos contratos e que cumprem com suas obrigações impostas pela cláusula décima dos ajustes em comento para comprovação das atividades desenvolvidas.

Recomendação atendida.

Embora a Secretaria de Saúde tenha nos informado²¹ que "a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, dos Contratos de Gestão SS Nº 001/2018 e 002/2018, é formado pelos Diretores dos seguintes departamentos: Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1); Departamento de Atenção Especializada (SS-2); Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3); Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias (SS-4); Departamento de Apoio à Gestão do SUS (SS-5) e Departamento de Administração da Saúde (SS-6). Para dar efetividade às disposições contidas na Cláusula Décima, desses contratos de gestão, importante enfatizar que as atividades e ações desenvolvidas nas unidades de saúde que compõem a Rede de Saúde do Município (UBS, CEO, CAPS, POLICLINICAS entre outras), ou aquelas que compõem o Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (Hospital de Clínicas, Hospital Anchieta, Hospital Municipal Universitário, Pronto Socorro Central, Hospital de Urgência), são acompanhadas por esses diretores, sob a supervisão do Gestor do SUS Municipal.", solicitamos informações complementares no sentido de saber se de fato houve "supervisão direta no local" em janeiro a agosto de 2020 pela referida Comissão para fins de verificar a execução das ações da saúde e o cumprimento das cláusulas e condições dos contratos vigentes, em atenção à cláusula 10.2 dos contratos de gestão vigentes..

Ato contínuo, a Secretaria de Saúde apresentou as seguintes informações²²:

"(...) A realização das supervisões diretas, são concretizadas mensalmente pelos setores envolvidos e acima mencionados e de acordo com a cláusula 10.3.1 dos Contratos de Gestão nºs 001 e 002/2020, por consequência, tais acompanhamentos foram realizados igualmente nos meses de janeiro a agosto de 2019 de forma escorreita. Muito embora a realização das fiscalizações e supervisões diretas aos locais tenham sido realizados mensalmente, não houve a formalização desta através de Atas de Reuniões pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, assim auxiliadas pela Equipe Técnica do órgão Supervisor. No entanto, a fim de atender às exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como ao Regulamento de Controle Interno, iniciaremos tais formalizações após os próximos acompanhamentos que serão concretizadas já no próximo mês subsequente à prestação dessas informações.

²¹ Memorando nº 84/2020 – SS.6.

²² Memorando nº 108/2020 – SS.6.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Para que fique demonstrado o atendimento à cláusula 10.2, apresentamos Relatórios de Produção e Prestação de Contas elaborada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão nºs. 01 e 02/2018, relativo ao Primeiro Quadrimestre de 2020. (...) Conforme podemos notar, já do Item 2 – da “METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO”, percebemos que, quando da realização da reunião para elaboração do incitado Relatório, esta se baseou nos Planos Operativos do contrato firmado com o município, em consonância com o Relatório de Prestação de Contas apresentado pelas organizações sociais.

O cumprimento dos Contratos de Gestão celebrados sob os nºs. 001/2018 e 002/2018, estão sendo seguidos em sua íntegra em especial ao contido nas cláusulas 10.2, 10.3 e 10.3.1, no que diz respeito à fiscalização, avaliação, bem como a realização mensalmente do cumprimento de metas, qualitativa e quantitativa, físico financeiras pela Comissão de Acompanhamento.”

Assim sendo, apesar de não terem formalizado atas de reuniões no período de janeiro a agosto/2020, a d. SS informou ter atendido mensalmente a referida cláusula 10.2 quanto as “supervisões diretas no local” executadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão”. Outrossim, nos encaminhou os relatórios elaboradas pela referida Comissão (**Anexo III**) e informou que nas próximas vistorias providenciarão a formalização das Atas.

- V. Exigir da Organização Social em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento cada quadrimestre do ano civil, e não em até 20 (vinte) dias após o encerramento do referido período como tem sido assim estipulado, relatório sobre a execução dos contratos de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, atendendo ao art. 148, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP.**

Recomendação atendida.

Sobre este tópico, a Secretaria de Saúde nos informou²³ que cumpre essa determinação através da Cláusula 4.4 do Termo de Aditamento SS nº 10/2019 (Quarto) ao Contrato de Gestão SS nº 001/2018; da Cláusula 4.4 do Termo de Aditamento SS nº 011/2019 (Quarto) ao Contrato de Gestão SS nº 002/2018; e da Cláusula 7.1.1 do Termo de Convênio SS Nº 004/2019 (vide termos no **Anexo IV**).

- VI. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou em 17/07/2019, no Ofício de Cientificação nº 24/2019 – GDF.1 (TC-007972/026/18, que trata da prestação de contas do contrato de gestão no exercício de 2017, cujo valor repassado foi de R\$ 197.347.616,58) que os recursos de todas as fontes (Federal, Estadual e Municipal) do ajuste analisado estão sendo movimentados na mesma conta bancária, contrariando as seguintes legislações: Artigo 10, §3º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007; Artigo 7º, inciso XIX, da Instrução**

²³ Memorando nº 84/2020 – SS.6.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Normativa STN 01/97. Tendo em vista que esta situação persiste nos contratos de gestão vigentes, solicitamos que essa d. SS promova as ações necessárias para regularização.

Recomendação atendida.

A Secretaria de Saúde informou que vem cumprindo com esta recomendação²⁴.

VII. Quando da formalização de novos Convênios, incluir cláusula que contenha a vedação imposta pelo art. 176, III das Instruções nº 02/2016, qual seja: “proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados”.

Recomendação ainda não atendida.

A Secretaria de Saúde informou²⁵ estar ciente sobre esta necessidade e adotará essa recomendação nas próximas contratações, bem como quando da prorrogação do prazo do Convênio SS Nº 004/2019, incluirá essa premissa no referido termo de aditamento.

Assim sendo, cabe salientar que o **Controle Interno irá acompanhar esta demanda periodicamente**, para fins de contemplar o atendimento desta recomendação.

VIII. Exigir às conveniadas em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o art. 176, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP. Nota-se que os relatórios apresentados, por exemplo, pela entidade Irmandade Santa Casa de Misericórdia referente aos meses de maio a agosto/2019 (...) não apresentam comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, devendo, portanto, essa d. SS solicitar correções à entidade, a fim de que apresentem novos relatórios que atendam esta normativa em destaque.

Recomendação atendida.

Sobre este tópico, a Secretaria de Saúde nos informou²⁶ que cumpre essa determinação através da Cláusula 4.4 do Termo de Aditamento SS nº 10/2019 (Quarto) ao Contrato de Gestão SS nº 001/2018; da Cláusula 4.4 do Termo de Aditamento SS nº 011/2019 (Quarto) ao Contrato de Gestão SS nº 002/2018; e da Cláusula 7.1.1 do Termo de Convênio SS Nº 004/2019 (vide termos no **Anexo IV**).

b) Recomendações à Secretaria de Esportes e Lazer:

I. Quando vinculados à execução do objeto do Termo de Colaboração e pagos com os respectivos recursos público da parceria, essa d. Pasta deverá divulgar no Portal da Transparência da Prefeitura, através do Plano de Trabalho ou outro documento de prestação de contas: a) o valor total da remuneração da equipe de trabalho; b) as funções

²⁴ Memorando nº 84/2020 – SS.6

²⁵ Idem ao anterior

²⁶ Idem ao anterior



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

que seus integrantes desempenham; e c) a remuneração prevista para o respectivo exercício (Art. 167, II das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e no art. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014). Conforme consta na pág. 25 deste relatório, nos ajustes consultados por amostragem, não foram localizadas as informações referentes ao item “b”.

II. Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018²⁷.

III. Elaborar e disponibilizar no site da Prefeitura Manual contendo informações e orientações sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil parceiras dos Ajustes de Terceiro Setor, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em cumprimento ao §1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que, para este fim, essa d. Pasta poderá utilizar, como material de apoio e modelo, os manuais disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Assistência Social, respectivamente, nas páginas da internet: <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html> e http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4.

IV. Aperfeiçoar a apresentação das metas propostas no plano de trabalho dos Termos de Colaboração ou de Fomento a serem firmados com essa d. Pasta, exigindo que as entidades apresentem a quantificação individual de cada meta proposta; permitindo, assim, a entidade demonstrar o comparativo dessas metas com os resultados alcançados a cada quadrimestre, em atendimento ao artigo 167, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP (ver maiores detalhes na pág. 41 deste relatório).

Recomendações ainda não atendidas.

Em abril de 2020, a Secretaria de Esportes e Lazer apresentou as ações que seriam tomadas para atendimento das recomendações I a IV. No entanto, as ações de melhorias ainda estão em fase de execução, por isso o Controle Interno acompanhará periodicamente a implantação dessas medidas para fins de garantir o aprimoramento da gestão.

²⁷ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

c) Recomendações à Secretaria de Assistência Social:

- I. Quando vinculados à execução do objeto do Termo de Colaboração e pagos com os respectivos recursos público da parceria, essa d. Pasta deverá divulgar no Portal da Transparência da Prefeitura, através do Plano de Trabalho ou outro documento de prestação de contas: a) o valor total da remuneração da equipe de trabalho; b) as funções que seus integrantes desempenham; e c) a remuneração prevista para o respectivo exercício (Art. 167, II das Instruções nº 02/2016 do TCESP e no art. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014). Conforme consta na pág. 25 deste relatório, não foram localizadas tais informações no portal.

Recomendação atendida.

A Secretaria de Assistência Social elaborou modelo padronizado a ser preenchido pelas OSC, reunindo as informações de forma clara e objetiva, e o enviou as entidades em abril do presente exercício, conforme podemos observar as informações/documentos juntados no documento digital MO 9787/2020-00²⁸.

Consultamos no portal da transparência e constatamos que os dados requeridos foram disponibilizados, conforme segue demonstrado nas telas abaixo:

Página: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor>

Repasses ao Terceiro Setor Início / Transparência Fiscal / Repasses ao Terceiro Setor

Publicador de Arquivos

- Exercício de 2015
- Exercício de 2016
- Exercício de 2017
- Exercício de 2018
- Exercício de 2019
- Exercício de 2020
 - Parcerias Celebradas com o 3º setor
 - Secretaria de Assistência Social
 - COMUNICADOS - SAS
 - Planos de Trabalho
 - RESTAURANTES POPULAR - BOM PRATO - UNIDADE I
 - 3º Termo Aditivo e Plano trabalho-Almoço** ←
 - 4º Termo Aditivo e Plano de Trabalho-fim de semana e feriado
 - Nos Termos do Art. 11, inciso VI, da Lei 13.019/2014 - previsão de remuneração prevista exercício 2020 - Pl. Diagn. Trabalho, 2016, 2020. Jantar. Afirmativo

²⁸ Págs. 73/76 do documento digital MO 9787/2020-00.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Departamento de Orçamento e Controladoria
 Divisão de Controladoria e Controle Interno

Clicando no link indicado acima, verificamos a melhoria implantada na página a seguir:
<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/1029061/Gastos+com+pessoal-2020.pdf/febcbd18-cab4-0d1f-54fd-6a027165b109>

FICAR DE BEM

Razão Social: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD
CNPJ: 08.157.710/0005-33

Endereço: Rua Nicolau Filizola, 50 São Bernardo do Campo (SP)

Nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, tornamos público as informações da equipe de trabalho previstas para a execução do objeto e valores de requisição proposta para o exercício de 2020, para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração 017/2018 SAS, onde relacionamos abaixo:

Recursos Humanos - Quadro de Pessoal (Unidade Tenda)

Quant.	Cargo / Função	Valor/h	Valor no exercício
01	Gerente	R\$ 43.045,50	
01	Técnicos em Nutrição	R\$ 18.744,27	
01	Auxiliar de Escofaria/Caixa	R\$ 11.800,00	
04	Auxiliar de Cozinha	R\$ 8.216,54	
01	Ajudante Geral	R\$ 20.404,70	

1 - (1) Emprego e (2) Ajudante / (3) Voluntário / (4) Estagiário

São Bernardo do Campo, 26 de Agosto de 2020.

Paulo Roberto Machado
 Presidente

End: Rua Humberto Oliveira, 154 CEP: 09044-000 - Jardim Santa Vitoria Centro - ABCD - SP
 Tel: (11) 4762-1234

Unidade 1 - Rua São Francisco de Assis, 366 - CEP: 09111-000 Centro - São Bernardo do Campo - SP
 Cel: (11) 4762-1234

Unidade 2 - Rua Ângelo Duas, 4 CEP: 09229-270 - Vila Duas São Bernardo do Campo - SP
 Cel: (11) 4762-1234

FICAR DE BEM

Razão Social: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD
CNPJ: 08.157.710/0005-33

Endereço: Rua Nicolau Filizola, 50 São Bernardo do Campo (SP)

Nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, tornamos público as informações da equipe de trabalho previstas para a execução do objeto e valores de requisição proposta para o exercício de 2020, para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração 017/2018 SAS, onde relacionamos abaixo:

Recursos Humanos - Quadro de Pessoal

Quant.	Cargo / Função	Valor/h	Valor no exercício
01	Gerente	R\$ 43.045,50	
01	Técnicos em Nutrição	R\$ 18.744,27	
01	Auxiliar de Escofaria/Caixa	R\$ 11.800,00	
01	Auxiliar de Cozinha	R\$ 8.216,54	
01	Ajudante Geral	R\$ 20.404,70	

1 - (1) Emprego e (2) Ajudante / (3) Voluntário / (4) Estagiário

São Bernardo do Campo, 26 de Agosto de 2020.

Paulo Roberto Machado
 Presidente

End: Rua Humberto Oliveira, 154 CEP: 09044-000 - Jardim Santa Vitoria Centro - ABCD - SP
 Tel: (11) 4762-1234

Unidade 1 - Rua São Francisco de Assis, 366 - CEP: 09111-000 Centro - São Bernardo do Campo - SP
 Cel: (11) 4762-1234

Unidade 2 - Rua Ângelo Duas, 4 CEP: 09229-270 - Vila Duas São Bernardo do Campo - SP
 Cel: (11) 4762-1234

II. Notificar a entidade beneficiária Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI e outras entidades que se fizerem necessárias, cujos Termos de Colaboração estejam vigentes, para que apresentem nos próximos relatórios de execução, exigidos em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, comparativo das metas propostas com os resultados alcançados referente ao período analisado, justificando sempre que houver diferenças, em atendimento ao artigo 167, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP. (ver maiores detalhes na pág. 40 deste relatório).

Recomendação atendida.

A Secretaria de Assistência Social – SAS encaminhamos na data de, 17 de abril de 2020 através de e-mail²⁹ a OSC, orientações para elaboração do relatório de execução do serviço para atendimento desta recomendação.

²⁹ Juntada cópia do e-mail na pág. 73-74 do documento digital MO 9787/2020-00.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Departamento de Orçamento e Controladoria
 Divisão de Controladoria e Controle Interno

Solicitamos a d. SAS cópia do último relatório de execução apresentado pela entidade Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI para analisarmos se o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados está sendo apresentados de forma clara e objetiva.

O referido do 1º Quadrimestre/2020 foi enviado (fotos abaixo) e constatamos que o relatório atende a legislação supramencionada no tópico deste item, satisfazendo desta forma com a recomendação proposta pelo controle interno.



São Bernardo do Campo, 19 de Junho de 2020.

RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE ALMOÇO E JANTAR - BOM PRATO SÃO BERNARDO DO CAMPO

O Restaurante Bom Prato está localizado à Rua Nicolau Filizola, 50 – Vila Euclides – São Bernardo do Campo. O restaurante fornece 300 cafés da manhã, 1500 almoços e 500 jantares.

O público alvo é composto por pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, tendo neste grupo idosos, pessoas em situação de rua, crianças e profissionais que trabalham no centro da cidade.

Durante o período de 01/01/2020 a 30/04/2020 tivemos 81 dias úteis e uma previsão de servir 121.500 refeições almoço e 40.500 refeições jantar, foram servidas um total de 126.016 refeições/almoço, sendo para 119.054 adultos e 962 para crianças, e 40.307 refeições/jantar, sendo para 39.836 adultos e 471 para crianças.

A localização e o valor cobrado por refeição contribuem para a inclusão social na região central, visto que permite a acessibilidade da população à alimentação balanceada e saudável.

Pensando na inclusão social, contamos atualmente no restaurante com 08 voluntárias que oferecem apoio em dias alternados da semana, que tem por função acolher os clientes, em especial os idosos, pessoas com deficiência, mulheres com crianças, e as pessoas que venham a necessitar de ajuda, para que com isso possamos atingir o grau de satisfação esperada.

O envolvimento de pessoas da comunidade em trabalhos voluntários propicia a melhoria da autoestima, reconhecimento do papel de agente transformador na sociedade e desenvolvimento da própria cidadania.

Os recursos recebidos durante o período, foram utilizados para cumprimento do objeto da parceria, proporcionando a população alimentação saudável a preço acessível.



participação da comunidade local e oportunidade de trabalho. Os recursos foram distribuídos da seguinte maneira:

ALMOÇO

1º QUADRIMESTRE

RECURSOS HUMANOS
 R\$ 97.260,89
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 R\$ 10.223,46

Total: R\$ 107.484,35

JANTAR

1º QUADRIMESTRE

RECURSOS HUMANOS
 R\$ 134.999,91
 RECURSOS HUMANOS (autônomos)
 R\$ 833,48
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 R\$ 50.666,07
 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 R\$ 6.736,60
 BENS E MATERIAIS PERMANENTES
 R\$ 713,91

Total: R\$ 235.949,97



Além disso, realizamos atividades voltadas para população com condições especiais e duração do total em datas comemorativas (aniversário da unidade, carnaval, dia do idoso), e capacitação e treinamento para os funcionários como integração dos funcionários (Bom Dia ABCD).

Arrediosos que ações como essas fazem benefícios em todos os âmbitos, tanto para o público atendido, quanto para os profissionais que desenvolvem o trabalho.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o espaço para renovar parâmetros de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Machado
Presidente

Sede - Rua Humberto Cláudio, 114
 CEP 09041-030 - Jd. Bela Vista
 São Bernardo do Campo - SP
 Tel.: (11) 219-0201-02
 Fax: (11) 219-0201-02
 e-mail: contato@ficar.org.br

Unidade I - Rua São Francisco de Assis, 366 - CEP 09911-000
 Centro - Diadema
 CEP: 09.911-000
 Tel.: (11) 4051-7204

Unidade II - Rua Angelo Duil, 87 - CEP 09200-770
 Vila Duil - São Bernardo do Campo
 CEP: 09.200-770
 Tel.: (11) 417-2313



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

d) **Recomendações à Secretaria de Educação:**

- I. **Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018³⁰.**

Recomendação atendida.

A Secretaria de Educação, em cumprimento a esta recomendação, nos informou ³¹ que tem notificado periodicamente todas as entidades parceiras quanto à publicidade das informações/documentos de que tratam os Comunicados SDG nº 16 e nº 19/2020 do TCESP, cujas orientações também constam no Manual de Gestão disponível no Portal da Secretaria de Educação. Para comprovar as notificações foram enviadas cópias de e-mails

- II. **Ao decidir sobre a celebração de parcerias de terceiro setor a serem firmadas por meio de Termos de Colaboração ou de Fomento, o representante dessa d. Pasta deverá designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz dos respectivos ajustes, de acordo com o Art. 8º, III da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo-o fazer através de Resolução publicada no Notícias do Município, como assim tem feito as Secretarias de Assistência Social, de Cultura e Juventude e de Habitação (ver maiores detalhes nas páginas 34 a 36 deste relatório).**

Recomendação atendida.

A Secretaria de Educação esclareceu³² que possui em seu organograma a Divisão de Gestão e Controle de Ajustes – SE.33, a qual é responsável pela documentação, formalização, controle e prestação de contas das parcerias formalizadas pela Secretaria de Educação. Ademais, informou também que, em atendimento ao Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação através da Resolução publicada no Notícias do Município (nº 31.2017-SE, 41/2018-SE, 7/2019-SE, 4/2020-SE). Dessa forma a referida Divisão emite relatório técnico de acompanhamento de cada parceria celebrada e submete para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

³⁰ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.

³¹ Memorando nº 57/2020 – SE, de 24 de abril de 2020.

³² Memorando nº 57/2020 – SE, de 24 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

e) Recomendações à Secretaria de Cultura e Juventude:

- I. Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018³³.**

Prejudicado.

No momento a Secretaria de Cultura e Juventude não possui ajustes vigentes de Terceiro Setor³⁴. Caso a referida Pasta firme novo ajuste, este Controle interno acompanhará o cumprimento deste item.

- II. Elaborar e disponibilizar no site da Prefeitura Manual contendo informações e orientações sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil parceiras dos Ajustes de Terceiro Setor, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em cumprimento ao §1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que, para este fim, essa d. Pasta poderá utilizar, como material de apoio e modelo, os manuais disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Assistência Social, respectivamente, nas páginas da internet: <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html> e [http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL SAS setembro 2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4](http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4).**

Prejudicado.

A Secretaria de Cultura e Juventude informou³⁵ que, como não possui ajustes vigentes de Terceiro Setor, não se faz necessário elaboração e disponibilização de Manual específico para cumprimento desta recomendação. Caso a referida Pasta firme novo ajuste, este Controle interno acompanhará o cumprimento deste item.

- III. Notificar formalmente a entidade Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem quanto à falta do envio da prestação de contas no prazo estipulado pela Lei Municipal nº 6.805/2019 (em até 5 dias úteis após a data de encerramento do evento) para que encaminhem a documentação imediatamente a essa d. SC para análise, bem como cientificar a d. PGM-5 desta municipalidade sobre o ocorrido, questionando-a sobre a necessidade de aplicação de alguma penalidade à entidade ou adoção de outras medidas (ver maiores detalhes na pág. 42 e 43 deste relatório).**

³³ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.

³⁴ MO Nº 12.063/2020-66, GSC.

³⁵ Idem ao anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Recomendação atendida.

A Secretaria de Cultura e Juventude informou³⁶ que a entidade Associação Cultural Nossa Senhora de Boa Viagem foi notificada formalmente através do Ofício GSC nº 126/2020 no dia 27 de abril de 2020, bem como através de e-mail em diversas ocasiões. A mesma entregou os documentos solicitados para finalização da prestação de contas, e estes se encontram sob análise desta pasta no presente momento, após o feito a documentação completa será encaminhada para análise e manifestação do Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4.

f) Recomendações à Secretaria de Habitação:

- I. **Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018³⁷.**

Recomendação atendida, mas a entidade ainda não cumpriu com o requerido.

A Secretaria de Habitação notificou o Instituto Mauá de Tecnologia quanto a obrigatoriedade de demonstração e identificação dos gastos nos sites na internet, respectivamente, em 03/03/2020 e em 26/08/2020, conforme cópia de ofícios em anexo (**Anexo V**). Porém, até o presente momento a entidade não disponibilizou os dados em seu site na internet. A vigência desta parceria (Termo de Fomento nº 01/2019 e aditivos) irá expirar em 31/12/2020.

- II. **Elaborar e disponibilizar no site da Prefeitura Manual contendo informações e orientações sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil parceiras dos Ajustes de Terceiro Setor, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em cumprimento ao §1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que, para este fim, essa d. Pasta poderá utilizar, como material de apoio e modelo, os manuais disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Assistência Social, respectivamente, nas páginas da internet: <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html> e http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4.**

³⁶ MO Nº 12.063/2020-66, GSC.

³⁷ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Recomendação atendida, porém, não no formato requerido.

A d. Secretaria de Habitação informou que no momento da assinatura do Termo de Fomento, foi fornecida, ao Instituto Mauá, uma cópia do Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo esta ação suficiente para atender à entidade, servindo como parâmetro para a prestação de contas, tendo em vista o plano de Trabalho proposto³⁸.

Não obstante, foi solicitado³⁹ a d. Secretaria de Habitação que acompanhe as prestações de contas apresentadas pela entidade parceira e, havendo necessidade de maior orientação visando a simplificação e a racionalização dos procedimentos, que o faça por meio de Manual e o disponibilize para entidade no site da Prefeitura:

g) Recomendações à Secretaria de Finanças:

- I. Instruir as Secretarias gestoras de Ajustes de Terceiro Setor, para que utilizem o sistema digital de processos, denominado PRODIGI, a fim de que as prestações de contas e todos os atos que dela decorram possam ser visualizadas por qualquer interessado em plataforma eletrônica, em cumprimento ao art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Recomendação atendida.

A Seção de Tomada e Prestação de Contas – SF.422 nos informou⁴⁰ que as Secretarias Gestoras, face a publicação do Decreto Municipal nº 21.086, de 13 de fevereiro de 2020, estão adaptando o envio das prestações de contas via sistema PRODIGI.

Informou ainda, que está em tramitação o processo SB 22084/2020, que visa contratação de empresa para fornecimento de software, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso perpétua da plataforma eletrônica para gerenciamento e gestão integrada de contratos e convênios destinados as entidades do terceiro setor vinculadas ao município para atendimento do quanto disposto na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, abrangendo instalação, manutenção, capacitação e suporte técnico operacional.

h) Recomendações à Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência:

- I. Divulgar no Canal de Ouvidoria do Município todos os meios disponíveis de comunicação para que quaisquer interessados possam denunciar possível aplicação irregular dos recursos envolvidos em parcerias relacionadas ao Terceiro Setor, conforme entendimento do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014⁴¹. Para tanto, sugerimos que seja incluído no rol**

³⁸ Documento MO.009933/2020-88, de 27/08/2020.

³⁹ Por meio de encaminhamento de resposta ao MO.009933/2020-88.

⁴⁰ E-mail recebido em 08/10/2020.

⁴¹ Mesmo entendimento disposto na fl. 76, da apostila "Um estudo acerca da Lei Federal nº 13.019/2014", elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Rio Grande do Sul – link <http://www.rioverde.go.gov.br/wp-uploads/2019/09/PALESTRA-LEI-DAS-OSC-13019-2014-VALTUIR-NUNES.pdf>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

de serviços referente à denúncia⁴²: “Denúncia sobre aplicação irregular dos recursos públicos envolvidos em parcerias do Terceiro Setor”. (ver maiores detalhes na pág. 44 a 45 deste relatório).

Recomendação atendida.

O Serviço de Apoio a Ouvidoria informou⁴³ que no site da Prefeitura, na página da Ouvidoria, foi incluída a modalidade "Denúncia - Terceiro Setor" no *roll* de manifestações (foto 1 abaixo), sendo também possível acessar o link da publicação do Relatório Anual da Ouvidoria. Também foi criada no Sistema Prodigí (portal da transparência > acesso à informação > formulário de solicitação > <https://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi>), página específica para "Denúncia - Terceiro Setor (foto 2 abaixo).

Foto 1

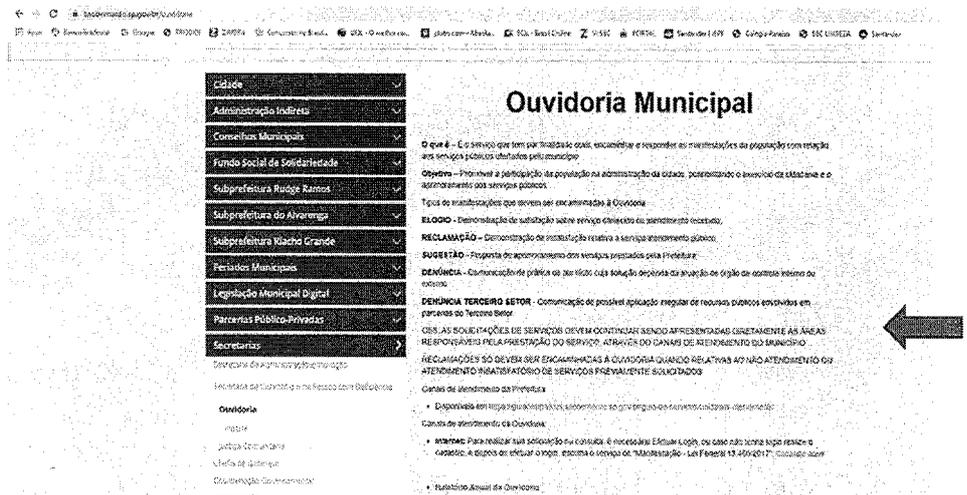
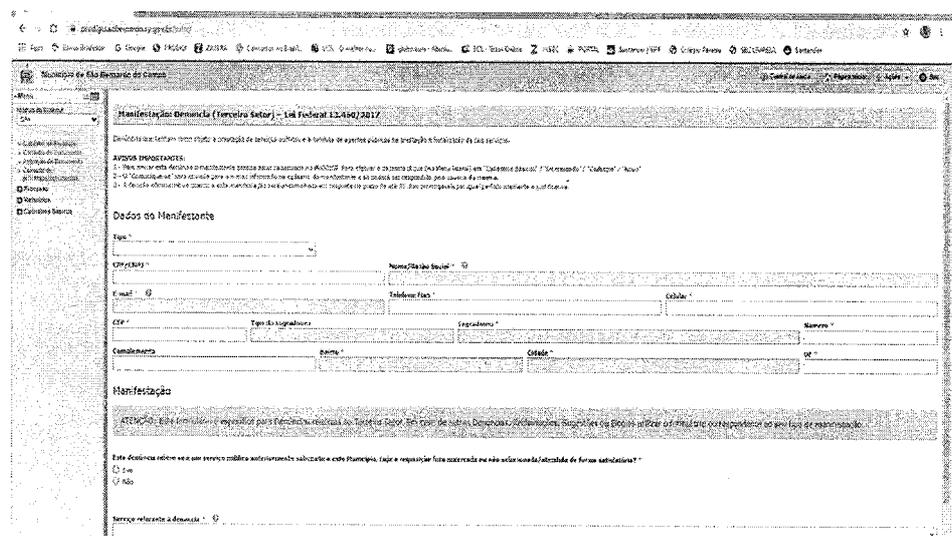


Foto 2



⁴² Campo presente no formulário do tipo de Serviço: Manifestação – Denúncia Lei Federal 13.460/2017.

⁴³ E-mail recebido pela ouvidori@saobernardo.sp.gov.br, em 24/08/2020.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

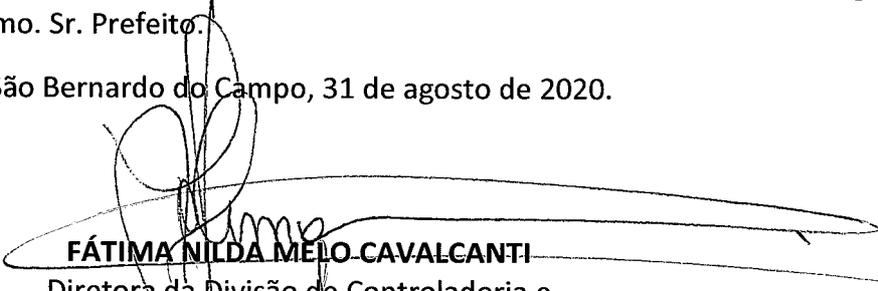
III. CONCLUSÃO

O Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o presente relatório com o propósito de verificar se as recomendações expedidas por esta unidade de controle, as quais se encontram inseridas nos relatórios sobre Transparência – Abril/2019⁴⁴ e sobre Cumprimento à Legislação do Terceiro Setor - Dezembro/2019⁴⁵, foram atendidas pelas unidades competentes desta municipalidade.

Feitas as análises verificamos que a maioria das recomendações já haviam sido atendidas, as áreas já haviam procedido com as devidas alterações, bem como algumas ainda estão em fase de elaboração, fato este de grande importância para o aprimoramento da gestão pública, visando o bom e correto uso dos recursos público e dos serviços ofertados à sociedade, revelando, ainda, a eficiência e efetividade do Controle Interno em prol do aprimoramento dos serviços e da transparência da Administração. Ficando pendentes apenas as recomendações elencadas nos itens C.1.III, VI, VII; C.2.a.VII e C.2.b.I a IV do atual relatório, os quais serão acompanhadas periodicamente por esta unidade de Controle a fim de constatar o andamento do atendimento para que todas as recomendações de melhorias solicitadas sejam atendidas com brevidade.

Por fim, destacamos que o presente relatório foi desenvolvido e revisado pelos funcionários da Divisão de Controladoria e Controle Interno (SF.42), a saber: Sr. Igor de Almeida Dias e Sra. Leila Morgado da Silva e validado por estes que nos subscrevem, devendo o mesmo seguir para ciência e consideração do Ilmo. Sr. Prefeito.

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2020.


FÁTIMA NILDA MELO CAVALCANTI

Diretora da Divisão de Controladoria e
Controle Interno


ALCIR PIRANI

Diretor do Departamento de Orçamento e Controladoria
Responsável pelo Controle Interno

⁴⁴

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/913514/Relat%C3%B3rio+Cont.+Interno+1%C2%BA+Quad.+2019+Transpar%C3%Aancia.pdf/2f5eb1a2-2c9c-9af3-05c7-cb588effdfb8>

⁴⁵

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/913514/Relat%C3%B3rio+Cont.+Interno+3%C2%BA+Quad.+2019+%E2%80%93+Cumprimento+%C3%A0+Legisla%C3%A7%C3%A3o+3%C2%AA+Setor.pdf/9daab18e-8edb-b40d-7316-7378111462c3>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

IV. CIÊNCIA DO SR. PREFEITO

Ciente do presente Relatório sobre o tema “Verificação das ações/melhorias decorrentes das recomendações propostas pelo Controle Interno nos relatórios anteriores”, no qual essa unidade de controle constatou que a maioria das recomendações foram atendidas pelas Secretarias competentes, fato este que demonstra a eficiência e a efetividade dos trabalhos executados pelo Controle Interno em prol do aprimoramento dos serviços e da transparência da Administração, tendo em vista o atendimento da maioria das recomendações externadas por essa unidade.

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

OFÍCIO Nº 113/2020 - SS

São Bernardo do Campo, 02 de julho de 2020.

À

Senhora

ADRIANA BERRINGER STHEPAN

Presidente

Fundação do ABC

Av. Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André/SP.

CEP.: 09615-085

ASSUNTO: Transparência dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus.

Senhora Presidente,

Trata-se no presente expediente, da necessidade do atendimento às disposições estabelecidas no Comunicado SDG nº 18/2020, quanto transparência dos atos, receitas e despesas destinados o enfretamento da Pandemia da COVID-19.

É importante enfatizar que o Município de São Bernardo do Campo, firmou com a vossa Instituição, 02 (dois) Contratos de Gestão, a saber:

(i) Contrato de Gestão SS Nº 001/2018, para o gerenciamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (ANEXO I), e,

(ii) Contrato de Gestão SS Nº 002/2018, para o gerenciamento da Rede de Saúde do Município de São Bernardo do Campo (ANEXO II).

E no escopo desses dois contratos de gestão, o Município de São Bernardo do Campo efetua repasse de recursos financeiros para que a vossa Instituição alcance as metas estabelecidas nesses dois contratos de gestão.

Todavia, a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a elevação do estado da contaminação à pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov2), sendo que a classificação da situação mundial da COVID19 como pandemia significa o risco potencial dessa doença infecciosa atingir a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

E em função disso, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, foi promulgada, com a finalidade de estabelecer parâmetros mais céleres e flexíveis visando a aquisição de bens, serviços e obras, com vista ao enfrentamento dessa pandemia.

E, com a finalidade de dar efetividade e transparência aos recursos financeiros alocados pelo Município de São Bernardo do Campo, no escopo dos dois contratos de acima mencionados, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, e com o intuito do cumprimento das disposições dos órgãos de controle externos, solicitamos que a vossa Instituição observe os seguintes preceitos:

1) EM RELAÇÃO AO COMUNICADO SDG nº 18/2020, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANEXO III).

Que as aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, no portal da transparência da vossa Instituição, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;
- Valor pago;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Essas informações devem ser divulgadas em atendimento aos requisitos constitucionais e legais, em especial ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Ressaltamos que tais informações devem ser disponibilizadas no vosso portal da transparência, em local específico, denominado COVID-19, sendo que cada contrato de gestão deverá ser identificado, nele constando os documentos acima referenciados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

2) EM RELAÇÃO À REQUISIÇÃO AG-022/2020 – DF-1.4, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANEXO IV):

Solicitamos especial atenção às disposições dessa requisição, vez que em relação a esses dois contratos de gestão, a vossa Instituição deverá nos remeter, **semanalmente**, os documentos constantes do item 2, dessa requisição:

2) Para novos ajustes bem como os já existentes no combate a covid19 (segregar por ajuste):

2.1) Informar semanalmente se as compras de insumos e equipamentos, contratações de serviços e/ou locações realizadas na semana anterior e destinadas às Entidades do Terceiro Setor foram realizadas diretamente pelo Órgão Público, pela Organização da Sociedade Civil ou por ambos;

2.2) Na hipótese de ter havido despesas realizadas pela Entidade do Terceiro Setor, deverá ser encaminhada semanalmente relação de todas as despesas efetuadas na semana anterior (nos moldes da planilha anexa), contendo a data da compra/contratação, identificação da empresa (nome/CNPJ), objeto(s), quantidade, valor e destinação dos bens, acompanhada das respectivas notas fiscais eletrônicas, contratos (se o caso) e pesquisas de preços (ou justificativa para sua aquisição sem tal procedimento)

Esclarecemos que o período estabelecido para o envio dos documentos está compreendido da seguinte forma:

Período: 11/05/2020 a 25/06/2020 (informações já prestadas);

Período: 26/06/2020 a 01/07/2020 (informações já prestadas);

Período: 02/07/2020 a 08/07/2020 (...)

Assim, a vossa Instituição está obrigada a nos enviar os documentos dessa requisição, nos períodos estabelecidos, até que a Corte de Contas, suspenda essa determinação.

Ressaltamos que tais informações devem ser disponibilizadas em relação a cada contrato de gestão.

3) EM RELAÇÃO AO OFÍCIO Nº 119/2020 GAEGO-ABC, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANEXO V):

Encaminhamos cópia do Ofício nº 119/2020 GAECO-ABC, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, para o vosso conhecimento.





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Por meio desse ofício, o Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitou que fossem dotadas as seguintes providências:

a) Que, a cada contratação/compra relacionada ao enfrentamento à COVID-19 realizadas pelo Município, seja preenchida a planilha anexa (formato Xls), disponibilizando-a, em até 5 (cinco) dias, a este Núcleo do GAECO pelo e-mail eletrônico gaeco.abc@mpsp.mp.br;

b) Que sejam indicadas as entidades do terceiro setor com as quais o Município possui contrato e que também atuem na área da saúde, indicando o respectivo CNPJ, o número do contrato e respectiva data de assinatura, em até 10 (dez) dias, na forma indicada na letra 'a';

c) Que, a cada contratação/compra relacionada ao enfrentamento à COVID-19 realizadas pelas **entidades de terceiro setor**, seja preenchida a planilha anexa, disponibilizando-a, em até 10 (dez) dias, na forma indicada na letra 'a';

d) Que a cada doação recebida, destinada ao enfrentamento à COVID-19, seja informado o objeto da doação e identificado o doador, em até 10 (dez) dias, na forma indicada na letra 'a'.

Solicitamos que a vossa Instituição atenda a disposição estabelecida na alínea "c", e encaminhe ao Núcleo do GAECO pelo endereço e-mail eletrônico: gaeco.abc@mpsp.mp.br, sendo que uma cópia nos seja encaminhada por meio do e-mail eletrônico: saude@saobernardo.sp.gov.br

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente, solicitando que todos os serviços afeitos a essa Fundação do ABC, em especial, aqueles relacionados aos Contratos de Gestão SS Nº 001/2018 e 002/2018, tenham conhecimento e atendam integralmente todas as disposições supramencionadas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



DAMIÃO AMARAL DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração da Saúde – SS-6



GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

OFÍCIO Nº 117/2020 - SS

São Bernardo do Campo, 06 de julho de 2020.

Aos

Senhores

DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA

Diretor Administrativo Financeiro.

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS

Presidente do Conselho de Administração.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Av. Robert Kennedy, 2900 – Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP -
CEP.:09860-000.

ASSUNTO: Transparência dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus.

Senhor: Presidente,

Trata-se no presente expediente, da necessidade do atendimento às disposições estabelecidas (i) no Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto transparência dos atos, receitas e despesas destinados o enfrentamento da Pandemia da COVID-19; (ii) na Requisição AG-022/2020 – DF-1.4, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, (iii) no Ofício nº 119/2020 GAEGO-ABC, do Ministério Público do Estado de São Paulo, todos versando sobre as receitas e despesas relativas ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Ressaltamos que o Município de São Bernardo do Campo, firmou com a vossa Instituição, relação jurídica, consistente no CONVÊNIO SS Nº 004/2019, cujo objeto é o fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações. Vigência: 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo o período de 01/11/2019 a 01/11/2020.

Salientamos que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a elevação do estado da contaminação à pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov2), sendo que a classificação da situação mundial da COVID19 como pandemia significa o risco potencial dessa doença infecciosa

Delbem R. da Cunha
Santa Casa SBC
Diretor Adm. e Fin.

2020/07/06
15/07/2020

1
Ass:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

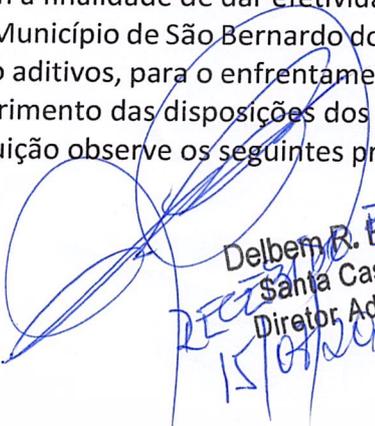
E em função disso, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, foi promulgada, com a finalidade de estabelecer parâmetros mais céleres e flexíveis visando a aquisição de bens, serviços e obras, com vista ao enfrentamento dessa pandemia.

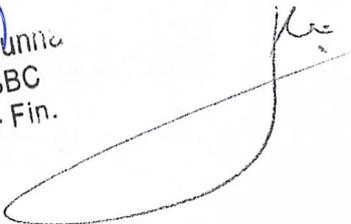
Para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, o Governo Federal sancionou a Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

Em função disso, o Ministério da Saúde – Governo Federal, editou inicialmente a Portaria nº 1393, de 21 de maio de 2020 (fls.538/579), que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, estabelecendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 86.253,08** (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos), sendo que para efetivar esse repasse financeiro a Secretaria de Saúde formalizou o TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 009/2020, que foi assinado em 10/06/2020 (ANEXO I).

Informamos que o Ministério da Saúde – Governo Federal, também editou a Portaria nº 1448, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, estabelecendo o repasse financeiro no valor de **R\$ 1.688.732,40** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), referentes a 2ª parcela de recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da Covid-19, sendo que a Secretaria de Saúde, formalizou o TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 010/2020, que foi assinado em 17/06/2020 (ANEXO II).

E, com a finalidade de dar efetividade e transparência aos recursos financeiros alocados pelo Município de São Bernardo do Campo, no escopo dos planos operativos desses dois termos aditivos, para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e, com o intuito de dar cumprimento das disposições dos órgãos de controle externos, solicitamos que a vossa Instituição observe os seguintes preceitos:


Delbem R. B. Cunha
Santa Casa SBC
Diretor Adm - Fin.
15/06/2020



2
Mun: 



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

1) EM RELAÇÃO AO COMUNICADO SDG nº 18/2020, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANEXO III).

Que as aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, no **portal da transparência** da vossa Instituição, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;
- Valor pago;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Essas informações devem ser divulgadas em atendimento aos requisitos constitucionais e legais, em especial ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Ressaltamos que tais informações devem ser disponibilizadas no vosso portal da transparência, em local específico, denominado COVID-19.

2) EM RELAÇÃO À REQUISIÇÃO AG-022/2020 – DF-1.4, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANEXO IV):

Solicitamos especial atenção às disposições dessa requisição, vez que em relação aos 02 (dois) de Aditamento, a vossa Instituição deverá nos remeter, **semanalmente**, os documentos constantes do item 2, dessa requisição:

2) Para novos ajustes bem como os já existentes no combate a covid19 (segregar por ajuste):

2.1) Informar semanalmente se as compras de insumos e equipamentos, contratações de serviços e/ou locações realizadas na semana anterior e destinadas às Entidades do Terceiro Setor foram realizadas diretamente pelo Órgão Público, pela Organização da Sociedade Civil ou por ambos;

Delbem R. R. Cunha
Santa Casa SBC
Diretor Adm. & Fin.
15/09/2020



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

2.2) Na hipótese de ter havido despesas realizadas pela Entidade do Terceiro Setor, deverá ser encaminhada semanalmente relação de todas as despesas efetuadas na semana anterior (nos moldes da planilha anexa), contendo a data da compra/contratação, identificação da empresa (nome/CNPJ), objeto(s), quantidade, valor e destinação dos bens, acompanhada das respectivas notas fiscais eletrônicas, contratos (se o caso) e pesquisas de preços (ou justificativa para sua aquisição sem tal procedimento)

Esclarecemos que o período estabelecido para o envio dos documentos está compreendido da seguinte forma:

Período: 11/05/2020 a 25/06/2020;

Período: 26/06/2020 a 01/07/2020;

Período: 02/07/2020 a 08/07/2020 (...)

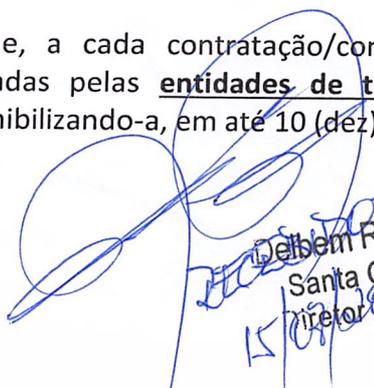
Assim, a vossa Instituição está obrigada a nos enviar os documentos dessa requisição, nos períodos estabelecidos, até que a Corte de Contas, suspenda essa determinação, sendo que caso não ocorram contratações nos períodos assinalados a vossa Instituição deverá encaminhar documento declarando tal situação, devendo o mesmo ser assinado pelos representantes legais.

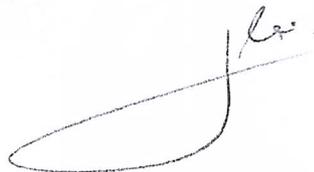
3) EM RELAÇÃO AO OFÍCIO Nº 119/2020 GAEGO-ABC, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANEXO V):

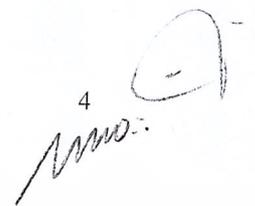
Encaminhamos cópia do Ofício nº 119/2020 GAECO-ABC, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, para o vosso conhecimento.

Por meio desse ofício, o Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitou que fossem dotadas as seguintes providências:

- a) Que, a cada contratação/compra relacionada ao enfrentamento à COVID-19 realizadas pelo Município, seja preenchida a planilha anexa (formato Xls), disponibilizando-a, em até 5 (cinco) dias, a este Núcleo do GAECO pelo e-mail eletrônico gaeco.abc@mpsp.mp.br;
- b) Que sejam indicadas as entidades do terceiro setor com as quais o Município possui contrato e que também atuem na área da saúde, indicando o respectivo CNPJ, o número do contrato e respectiva data de assinatura, em até 10 (dez) dias, na forma indicada na letra 'a';
- c) Que, a cada contratação/compra relacionada ao enfrentamento à COVID-19 realizadas pelas entidades de terceiro setor, seja preenchida a planilha anexa, disponibilizando-a, em até 10 (dez) dias, na forma indicada na letra 'a';


Delbem R. R. Cunha
Santa Casa SBC
Diretor Adm - Fin.



4




MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

d) Que a cada doação recebida, destinada ao enfrentamento à COVID-19, seja informado o objeto da doação e identificado o doador, em até 10 (dez) dias, na forma indicada na letra 'a'.

Solicitamos que a vossa Instituição atenda a disposição estabelecida na alínea "c", e "d" e nos encaminhe as planilhas solicitadas pelo Ministério Público, para que possamos disponibilizar essas informações ao Núcleo do GAECO pelo endereço e-mail eletrônico: gaeco.abc@mpsp.mp.br.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente, solicitando que todos os serviços afeitos a essa Santa Casa de Misericórdia, em especial, aqueles relacionados aos CONVÊNIO SS Nº 004/2019, tenham conhecimento e atendam integralmente todas as disposições (i) do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto transparência dos atos, receitas e despesas destinados o enfrentamento da Pandemia da COVID-19; (ii) da Requisição AG-022/2020 – DF-1.4, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, (iii) do Ofício nº 119/2020 GAEGO-ABC, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **sob pena de bloqueio de novos repasses.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ GUERESCHI FILHO

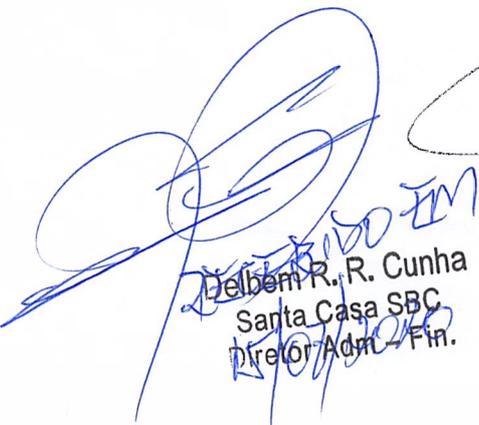
Diretor do Departamento de Atenção
Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3)


DAMIÃO AMARAL DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração da Saúde – SS-6


GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde.


Delbem R. R. Cunha
Santa Casa SBC
Diretor Adm - Fin.

PROTOCOLO

Data: ___/___/___ Hora: ___:___
Nome legível: _____
Ass. e Garimbo: _____

ANEXO III



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO
CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 002/2018**

**RELATÓRIO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020
(JANEIRO A ABRIL)**

1.0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, do Contrato de Gestão SS nº 002/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e a **FUNDAÇÃO DO ABC**, devidamente instituída pela Resolução GSS nº 15, de 11 de julho de 2019, publicada na edição nº 2071, do Jornal Notícias do Município, alterada pela Resolução GSS nº 20, de 17 de outubro de 2019, publicada na edição nº 2089, de 01 de novembro de 2019, alterada pela Resolução Conjunta AS/SS nº 09 de 19 de maio de 2020 em cumprimento ao disposto na legislação vigente, reuniu-se no dia 05 de junho de 2020, para acompanhar e avaliar os resultados alcançados no período de janeiro a abril de 2020, de acordo com as metas e indicadores de desempenho pactuados nesse Contrato de Gestão.

Esta Comissão atua em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018, celebrado em 28 de dezembro de 2018.

Compareceram à Reunião Quadrimestral 2019 os seguintes membros:

- I - STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU - Diretor do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1);*
- II - MARIA DE FÁTIMA SANCHEZ - Diretora do Departamento de Atenção Especializada (SS-2);*
- III - LUIZ GUERESCHI FILHO - Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3);*
- IV - HELAINE BALIEIRO DE SOUZA OLIANI - Diretora do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias (SS-4);*
- V - VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN - Diretora do Departamento de Apoio à Gestão do SUS - SS-5)*
- VI - DAMIÃO AMARAL DA SILVA – Diretor do Departamento de Administração da Saúde (SS-6).*

1/5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

2 – METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

Para a elaboração do presente Relatório, a Comissão baseou-se nos dispositivos contidos nos Planos Operativos deste contrato bem como no Relatório de Prestação de Contas apresentado pela Fundação do ABC no dia 27 de maio de 2020.

i) Prestação de Contas do primeiro quadrimestre de 2020.

A análise do relatório de prestação de contas, do primeiro quadrimestre, apresentado pela Fundação do ABC, está em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018.

ii) Avaliação do grau de alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão SS Nº 002/2018 – A análise da execução das metas quantitativas e qualitativas constantes dos Planos Operativos foram apresentadas pelos seguintes Departamentos: (Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1); Departamento de Atenção Especializada (SS-2); Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3); Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias (SS-4); Departamento de Apoio à Gestão do SUS (SS-5) e Departamento de Administração da Saúde (SS-6), sendo executadas pela Fundação do ABC.

2.1 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CONTÁBIL E FINANCEIRO:

O relatório contábil e financeiro, relativo ao período de janeiro a abril de 2020, previsto na Cláusula Décima Primeira, inciso I, do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018, observou as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.2 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CUSTOS AGRUPADOS.

O relatório de custos, previsto na Cláusula Décima Primeira, inciso II, do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018, apresentado por meio de demonstrativo, contendo os repasses e as despesas dos meses de janeiro a abril de 2020 (DIRD), cumpriram a Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esclarecemos que nos foi encaminhado cópia legível dos documentos comprobatórios das despesas constantes do demonstrativo parcial de receitas e despesas, na mesma ordem elencada nesse demonstrativo, os quais serão encartados no Processo de Prestação de Contas 2700/19 que cuida da Prestação de Contas deste Contrato de Gestão.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

A Fundação do ABC declarou a sua regularidade fiscal com a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débitos da União - CND e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

2.3 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS NO PERÍODO.

O relatório dos bens móveis adquiridos no período, foi apresentado em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, inciso III, do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018.

Na análise do relatório dos bens móveis adquiridos os custos advindos dessa aquisição oneraram o Plano de Trabalho do Departamento de Administração da Saúde - SS-6 para o atendimento das necessidades dos demais planos operativos.

Importante esclarecer que foram observadas as regras contidas no regulamento de compras da Fundação do ABC, bem como as estabelecidas na Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os bens móveis adquiridos no período, constantes no relatório, serão transferidos para o acervo patrimonial do Município de São Bernardo do Campo.

2.4 – AVALIAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO.

A cópia do extrato bancário, apresentada pela Fundação do ABC, se refere as seguintes contas bancárias:

(i) – Plano Operativo - Atenção Básica (SS-1);

O saldo financeiro apurado no dia 30 de abril de 2020 no valor de R\$410.892,93 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais, noventa e três centavos), destina-se a compromissos já assumidos;

(ii) – Plano Operativo - Atenção Especializada (SS-2);

O saldo financeiro apurado no dia 30 de abril de 2020 no valor de R\$744.191,06 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e seis centavos), destina-se a compromissos já assumidos;

(iii) – Plano Operativo - Atenção às Urgências (SS-3);

O saldo financeiro apurado no dia 30 de abril de 2020 no valor de R\$1.461.971,58 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), destina-se a compromissos já assumidos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

COMENTÁRIO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS INDICADORES E METAS EXECUTADAS PELA FUNDAÇÃO DO ABC.

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação analisou o quadro de indicadores e metas apresentados pela Fundação do ABC em seu relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2020, aprovando os indicadores, metas, as justificativas, as observações e as sugestões de melhorias.

3 – CONCLUSÃO.

O relatório de gestão está em consonância com as ações de saúde e de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas no Sistema Único de Saúde e no Contrato de Gestão SS nº 002/2018.

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação concluiu que a Fundação do ABC cumpriu as metas estabelecidas nos Planos Operativos referente ao primeiro Quadrimestre de 2020, sendo que essa Instituição aplicou os recursos financeiros e materiais, disponibilizados pelo Município de São Bernardo do Campo para atingir as ações previstas no Contrato de Gestão SS nº 002/2018.

São Bernardo do Campo, 05 de junho de 2020



STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU

Diretor do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1).



MARIA DE FÁTIMA SANCHEZ

Diretora do Departamento de Atenção Especializada (SS-2)



LUÍZ GUERESCHI FILHO

Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3)



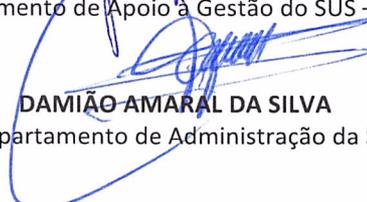
HELAINÉ BALIEIRO DE SOUZA OLIANI

Diretora do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias (SS-4)



VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN

Departamento de Apoio à Gestão do SUS – (SS-5)



DAMIÃO AMARAL DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração da Saúde (SS-6)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO
CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 001/2018**

**RELATÓRIO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020
(JANEIRO A ABRIL)**

1.0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e a **FUNDAÇÃO DO ABC**, devidamente instituída pela Resolução GSS nº 16, de 11 de julho de 2019, publicada na edição nº 2071, do Jornal Notícias do Município, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, reuniu-se no dia 05 de junho de 2020, para acompanhar e avaliar os resultados alcançados no período de janeiro a abril de 2020, de acordo com as metas e indicadores de desempenho pactuados nesse Contrato de Gestão.

Esta Comissão atua em conformidade com o disposto na Cláusula Décima – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018, celebrado em 28 de dezembro de 2018.

Compareceram à Reunião Quadrimestral 2020 os seguintes membros:

- I - LUIZ GUERESCHI FILHO - Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3);*
- II- DAMIÃO AMARAL DA SILVA – Diretor do Departamento de Administração da Saúde (SS-6).*

2 – METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

Para a elaboração do presente Relatório, a Comissão baseou-se nos dispositivos contidos nos Planos Operativos deste contrato bem como no Relatório de Prestação de Contas apresentado pela Fundação do ABC no dia 10 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

i) Prestação de Contas do terceiro quadrimestre de 2020.

A análise do relatório de prestação de contas, do terceiro quadrimestre, apresentado pela Fundação do ABC, está em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018.

ii) Avaliação do grau de alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão SS Nº 001/2018 –

A Análise da execução das metas quantitativas e qualitativas constantes dos Planos Operativos (Plano Operativo Hospital Anchieta; Plano Operativo Hospital de Clínicas; Plano Operativo Hospital Municipal Universitário (HMU/CAISM) e Plano Operativo Hospital e Pronto Socorro Central (HPSC) executadas pela Fundação do AB, relativa ao terceiro quadrimestre.

2.1 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CONTÁBIL E FINANCEIRO:

O relatório contábil e financeiro, relativo ao período de janeiro a abril de 2020, previsto na Cláusula Décima Primeira, inciso I, do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018, observou as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.2 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO CUSTOS AGRUPADOS.

O relatório de custos, previsto na Cláusula Décima Primeira, inciso II, do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018, apresentado por meio de demonstrativo, contendo os repasses e as despesas dos meses de janeiro a abril de 2020 (DIRD), cumpriram a Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esclarecemos que nos foi encaminhado cópia legível dos documentos comprobatórios das despesas constantes do demonstrativo parcial de receitas e despesas, na mesma ordem elencada nesse demonstrativo.

A Fundação do ABC declarou a sua regularidade fiscal com a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débitos da União - CND e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

2.3 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS NO PERÍODO.

O relatório dos bens móveis adquiridos no período, foi apresentado em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, inciso III, do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018.

Os bens móveis adquiridos no período, constantes no relatório, serão transferidos para o acervo patrimonial do Município de São Bernardo do Campo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

2.4 – AVALIAÇÃO DO EXTRATO BANCÁRIO.

A cópia do extrato bancário, apresentada pela Fundação do ABC, se refere as seguintes contas bancárias:

(i) – 13-035608-8 – Banco Santander

O saldo financeiro apurado no dia 30 de abril de 2020 no valor de R\$6.692.883,32 (Seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), destina-se a compromissos já assumidos;

(ii) – 71021-0 – Caixa Econômica Federal

O saldo financeiro apurado no dia 30 de abril de 2020 no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), destina-se a compromissos já assumidos;

Por meio dos documentos enviados pela Fundação do ABC, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, verificou que os recursos foram movimentados em conta bancária específica e exclusiva, aplicados no mercado financeiro, e os resultados foram revertidos integralmente para as atividades e ações previstas no Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

2.5 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE GESTÃO.

O relatório técnico de gestão, apresentado pela Fundação do ABC com a análise do desempenho das metas e das ações constantes nos Planos Operativos do Complexo Hospitalar, Plano Operativo Hospital Anchieta; Plano Operativo Hospital e Pronto Socorro Central; Plano Operativo Hospital Municipal Universitário – HMU e Plano Operativo Hospital de Clinicas, foi apresentado em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, inciso IV, do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018.

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação efetuou análise do relatório apresentado pela Fundação do ABC, conforme segue:

2.6 – AVALIAÇÃO DO GRAU DE REALIZAÇÃO DAS METAS PACTUADAS.

A avaliação do grau de realização das metas pactuadas foi realizada, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, com base nas informações contidas no relatório técnico de gestão apresentado pela Fundação do ABC, comparando a execução das metas quantitativas e qualitativas que foram estabelecidas no Plano Operativo.






MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

COMENTÁRIO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS INDICADORES E METAS EXECUTADAS PELA FUNDAÇÃO DO ABC.

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação apreciou o quadro de indicadores e metas apresentados pela Fundação do ABC em seu relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2020, aprovando os indicadores, as justificativas, as observações e as sugestões de melhorias.

3 – CONCLUSÃO.

O relatório de gestão está em consonância com as ações de saúde e de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas no Sistema Único de Saúde e no Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação concluiu que a Fundação do ABC cumpriu as metas estabelecidas nos Planos Operativos referente ao Primeiro Quadrimestre de 2020, sendo que essa Instituição aplicou os recursos financeiros e materiais, disponibilizados pelo Município de São Bernardo do Campo para atingir as ações previstas no Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

São Bernardo do Campo, 05 de junho de 2020



LUIZ GUERESCHI FILHO

Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3)

DAMIÃO AMARAL DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração da Saúde (SS-6)

ANEXO IV



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO SS Nº 004/2019

CONVÊNIO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, através de sua **SECRETARIA DE SAÚDE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**. **EMENTA:** Mútuo apoio, colaboração e cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e prestação de assistência à saúde em nível hospitalar.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua João Pessoa, 59, Centro – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado, forma do Decreto Municipal nº 20.312, de 08 de março de 2018, pelo seu Secretário de Saúde, o senhor **GERALDO REPLE SOBRINHO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.676.832-6, CPF nº 893.017.658-53, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, e com estatuto arquivado no Primeiro Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, Rua Alferes Bonilha, 593, Centro, São Bernardo do Campo/SP, sob o nº 210394, neste ato representado pelo seu Presidente **ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS**, brasileiro, união estável, geógrafo, RG nº 8004454-2, CPF nº 080.504.878-22 e por seu Diretor Administrativo Financeiro o senhor **DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, Corretor de Seguros, RG 9.637.908-X, CPF: 878.456.288-91, doravante denominada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Artigo 199, da Constituição Federal, nas Lei Federais nº 8080/90 e 8142/90, relativas ao Sistema Único de Saúde, na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações e no artigo 116, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – O presente Convênio tem por objetivo o fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Plano Operativo Anual aprovado pelas partes, que integra o presente.

1.2 – As ações de saúde a serem desenvolvidas pela **CONVENIADA**, assim como as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, estão definidas no Plano Operativo Anual aprovado.

1.3 – Quaisquer alterações nesse Convênio deverão ser aprovadas, pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, previamente a sua formalização.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – A CONVENIADA deverá alcançar a finalidade a que se destina, com eficácia e qualidade, articulando-se com a rede municipal de saúde da **CONVENENTE**, em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações e, das metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Operativo Anual aprovado.

2.2 – As ações de saúde serão desenvolvidas pela CONVENIADA, de acordo com a demanda e encaminhamentos realizados pela CONVENENTE, os quais serão efetuados por equipe multiprofissional, que encaminhará as pessoas que atendam aos requisitos necessários.

2.2.1 – Esse encaminhamento será feito por meio de guias nominais, ou através de aplicativo de informática, respeitadas a quantidade de acomodações disponibilizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE**

3.1 – São atribuições da **CONVENENTE**:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor.

II – Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as **metas (quantitativas e qualitativas)**, fases ou etapas de execução do objeto.

III – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA.

IV – Elaborar, **bimestralmente**, o relatório técnico de acompanhamento das metas sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, recomendações, críticas e sugestões;

V – Analisar os relatórios financeiros e de resultados.

VI – Analisar, **quadrimestralmente**, as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamento aplicáveis.

VII - Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores e controladores dos processos de execução das ações, atividades e serviços prestados;

VIII - Analisar a capacidades e as condições de prestação dos serviços pactuados;

IX – Instituir e manter uma Comissão de Acompanhamento com o objetivo de supervisionar o Convênio.

0
3.2 – A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução por parte da **CONVENENTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONVENIADA**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

4.1 – São atribuições da **CONVENIADA**:

- I – Conduzir as ações e serviços objeto desse Convênio em estreita observância com a Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP – Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações;
- II – Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos aplicáveis adotados pela **CONVENENTE**;
- III – Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter a **CONVENENTE** atualizada em relação a qualquer alteração.
- IV – Disponibilizar os leitos hospitalares, para atendimento dos encaminhamentos feitos pela **CONVENENTE**;
- V – Oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu pleno atendimento, sendo de responsabilidade da **CONVENIADA** a disponibilização dos recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição dietética, e todos os demais insumos necessários para a correta execução do objeto desse Convênio;
- VI – Utilizar os leitos contratados para dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- VII - Aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano Operativo Anual.
- VIII – Gerir os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- IX – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- X - Apresentar explicações e justificativas para as metas eventualmente não atingidas, com a descrição das ações corretivas adotadas para o alcance das referidas metas;
- XI – Apresentar prestação de contas parcial e final;
- XII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Bernardo do Campo a inadimplência da **CONVENIADA** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio, em contas bancárias exclusivas e específicas, sendo uma para cada fonte de recurso que custeará o presente Convênio, abertas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

ao objeto do convênio;

- XV - Utilizar materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XVI - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENETE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XVII - Comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XVIII - Manter em local visível a informação de sua condição de prestadora de serviços integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIX - Não exigir nenhum tipo de pagamento dos usuários, de seus familiares ou acompanhantes, sob qualquer espécie, título ou forma, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus funcionários, profissionais ou prepostos;
- XX - Atender os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;
- XXI - Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas, disponibilizando informações sobre as intervenções, e solicitando do mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;
- XXII - Contratar os recursos humanos com qualificação e em número suficiente para a execução do objeto do convênio, em conformidade com mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;
- XXIII - Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e ações de saúde objeto desse Convênio;
- XXIV - Manter atualizado o prontuário dos usuários pelo mínimo de 05 (cinco) anos;
- XXV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação, esclarecendo os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXVI - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas em relação a decisão de não realização de qualquer ato, ação, ou serviço previsto nesse Convênio;
- XXVII - Respeitar a decisão do usuário de consentir ou recusar procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXVIII - Assegurar aos usuários o direito de receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer culto religioso;
- XXIX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos usuários;
- XXX - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que no efetivo exercício das atividades pactuadas, causarem ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

XXXI – Disponibilizar, segundo pactuação prévia com a CONVENIENTE, a unidade sob seu gerenciamento, para campo de ensino em saúde, conforme políticas instituídas pela Secretaria de Saúde;

XXXII – Manter as suas dependências em perfeitas condições de conservação, higiene, salubridade e nível de segurança;

XXXIII – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d - A utilização dos recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;

e - A utilização dos recursos para o custeio de despesas realizadas em datas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;

f - A utilização dos recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer um de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;

g - Utilizar os recursos em finalidades diversas das estabelecidas no Plano Operativo Anual;

h - A utilização dos recursos para o custeio de despesas com taxas de administração de gerência ou similar.

XXXIV – A CONVENIADA deverá facilitar o acompanhamento e avaliação permanente dos objetivos deste Convênio, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação instituída pela CONVENIENTE.

4.1.1 – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, deverão ser arquivados pela CONVENIADA e ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria por essa Corte de Contas.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Estima-se o custo unitário de cada leito dia a importância de **R\$389,58** (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pela disponibilização de 40 (quarenta) leitos.

5.2 – O valor mensal estimado é a importância de **R\$ 467.496,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais) relativos à disponibilização global de 40 leitos/mês;

5.3 – Quando da habilitação da CONVENIADA para o recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), nos termos da Portaria MS/GM nº 1721, de 21 de setembro de 2005 e suas atualizações, o valor aprovado e publicado em Portaria específica do Ministério da Saúde,

5

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****SECRETARIA DE SAÚDE**

será incluído ao presente Convênio mediante Termo de Aditamento e será repassado, concomitante, ao repasse mensal estimado no item 5.2

5.3.1 – Essa importância será transferida pela CONVENENTE à CONVENIADA, em conformidade com o artigo 1º, da Portaria nº 2617, de 1º de novembro de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento pelo Município, dos valores repassados pela União.

5.4 - Estima-se a despesa global com a presente contratação a importância total na ordem **R\$5.609.952,00** (cinco milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.5 – Os recursos serão transferidos de acordo com os cronogramas de desembolso específicos a eles vinculados, os quais, a partir da segunda parcela de repasse, somente serão liberados pela CONVENENTE, após a apresentação, análise e aprovação de contas da primeira parcela repassada e assim sucessivamente, com relação às demais parcelas.

5.6 - Nos valores estipulados no presente Convênio incluem-se aqueles constantes do Plano Operativo pactuado, os quais poderão sofrer alteração na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.7 – Os valores serão transferidos de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês, em conformidade com o Plano de Operativo Anual e avaliações dos indicadores e das metas atingidas, bem como da prestação de contas.

5.7.1 - Eventuais diferenças entre os valores os transferidos e os valores efetivamente devidos, apurados por meio de avaliação quadrimestral, serão ajustados no primeiro pagamento subsequente à análise da prestação de contas e do Relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento e pelo Gestor do Convênio.

5.8 – Caso haja saldos financeiros dos recursos repassados à CONVENIADA, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, cujos rendimentos devem ser integralmente revertidos para o Convênio.

5.9 - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta corrente específica e distinta aberta em Instituição Financeira Oficial para recepcionar os recursos provenientes do Tesouro Municipal e recursos provenientes da União, aplicados, exclusivamente, no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

5.9.1 – É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamentos de dívidas anteriormente contraídas anteriormente à assinatura desse convênio.

5.9.2 – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

5.10 - As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 09.093.3390.39.0010.302.0028.2111-05 e 09.093.3390.39.0010.302.0028.2111-01, neste exercício e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 – As ações de saúde desse Convênio terão sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****SECRETARIA DE SAÚDE**

meio de relatórios com o objetivo de analisar informações e o desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo, portanto:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desempenho da CONVENIADA na execução do objeto do convênio;

II – Fazer recomendações que contribuam para que sejam atingidos os objetivos estabelecidos;

III – Elaborar, **bimestralmente**, o relatório técnico de acompanhamento dos indicadores e dos resultados obtidos para as metas pactuadas no Plano Operativo, contendo a nota do convênio, recomendações, críticas e sugestões;

IV – Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA.

V – Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convenio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos.

VI – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

6.2 - A CONVENIENTE poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, **quadrimestralmente**, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da CONVENIENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas, consoante modelo fornecido pela Secretaria de Finanças;
- III. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Anexo RP-17 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao quadrimestre civil;
- IV. Cópia legível dos documentos comprobatórios de despesas, devidamente preenchidos notadamente os dados cadastrais da CONVENIADA, além da descrição completa dos produtos e serviços, sob pena de glosa;
- V. Conciliação de saldo bancário;
- VI. Cópia do extrato bancário da conta corrente específica e da conta de aplicação financeira;
- VII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

VIII. Relatório de execução de metas e ações programadas no Plano de Operativo Anual.

7.1.1 – O prazo para a entrega das prestações de contas quadrimestrais é de 10 (dez) dias úteis do encerramento do período, sob pena de bloqueio de novos pagamentos à CONVENIADA;

7.1.2 – Antecedendo as cópias dos comprovantes de despesas citada no inciso IV, da Cláusula 7.1, a CONVENIADA deverá indicar no corpo dos documentos, inclusive em notas fiscais eletrônicas, o número do Convênio e identificação do órgão público CONVENIENTE a que se referem. Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:

Despesa custeada com recursos do Termo de
Convênio SS Nº xxx/2019, firmado com o
Município de São Bernardo do Campo

7.1.3 – O lançamento das despesas no Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas citado no inciso II, da Cláusula 7.1, deverá obedecer à cronologia de débitos ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas dispostas em mesma ordem;

7.1.4 – Em consonância com as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todos os documentos apresentados pela CONVENIADA deverão estar em papel A4, branco e em formato retrato;

7.2 – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parcial e final ou coincidente com o encerramento de exercício financeiro, sendo que as parciais com periodicidade definida em quadrimestres civis.

7.3 - As prestações de contas finais ou coincidentes com o encerramento de exercício financeiro deverão conter os documentos listados na Cláusula 7.1, bem como os seguintes documentos:

- I. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade CONVENIADA, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- II. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade CONVENIADA;
- III. Demonstrativo das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do Convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-17;
- IV. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade CONVENIADA, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- V. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade CONVENIADA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****SECRETARIA DE SAÚDE**

- VIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, quando do encerramento do ajuste;
- X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da CONVENIADA de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa (s) pertencente (s) a dirigente (s) da CONVENIADA, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública CONVENENTE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

7.3.1 – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente;

7.3.2 - A CONVENIADA deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, ou outras que esse órgão de controle emitir, relativas a forma de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA
DO GESTOR DO CONVÊNIO**

8.1 – O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, competindo-lhe em especial:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI – Recomendar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário;
- VII - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano Operativo Anual.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

8.2 - Fica designado como gestor o Senhor: Luiz Guerreschi Filho, Cargo: Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3), Matrícula: 24053/4, lotação: Secretaria de Saúde.

8.2.1 - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Saúde, por meio de simples apostilamento;

8.2.2 - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência deste do presente Convênio será de 12 (doze) meses, consecutivos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses;

9.2 - Eventuais termos aditivos deverão observar os prazos determinados neste termo, não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior;

9.3 - Durante a vigência deste convênio a CONVENIENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos;

10.2 - A CONVENIADA terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Convênio para quitar suas obrigações e prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

11.2 - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

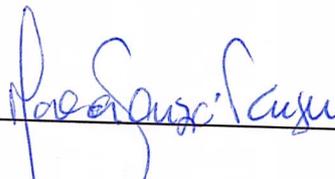
E, assim, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes das partes.

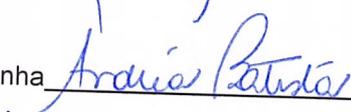
São Bernardo do Campo, 01 / 11 /2019.


GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde


DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro


ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

Testemunha 

Testemunha 



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

PLANO OPERATIVO

1.0 – DO PLANO OPERATIVO:

1.1 - O presente Plano Operativo é parte integrante do Termo de Convênio SS Nº 004/2019.

2.0 – DA COMPOSIÇÃO DO PLANO OPERATIVO:

2.1 - Este Plano Operativo refere-se a leitos hospitalares de Cuidados Prolongados, de acordo com o conceito da Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012, contratados para atender aos pacientes que dele necessitem.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE HOSPITAL COM 02 (DUAS) UNIDADES DE CUIDADOS PROLONGADOS COM 20 (VINTE) LEITOS CADA:

3.1 – Na vigência deste Plano Operativo a Conveniada deve manter suas instalações e a sua estrutura assistencial de acordo com o conceito de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP), em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012, bem como obedecer os preceitos estabelecidos na Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010.

3.1.1 - Cuidados Prolongados destinam-se aos usuários que se encontram em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico.

3.1.2 - Cuidados Prolongados têm como objetivo geral a recuperação clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral e intensiva da pessoa com perda transitória ou permanente de autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total e que não necessite de cuidados hospitalares imediatos na fase aguda do processo patológico;

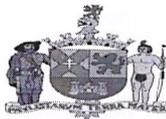
3.1.3 - São considerados usuários em situação de perda de autonomia aqueles com limitações físicas, funcionais, neurológicas e/ou motoras, restritos ao leito, ou em qualquer condição clínica que indique a necessidade de cuidados em reabilitação intensivos, semi-intensivos e não intensivos em unidade hospitalar.

3.1.4 – Uma das finalidades dos Cuidados Prolongados é reabilitar o usuário, de forma parcial ou total e possibilitar a continuidade do cuidado com intervenções terapêuticas que permitam o reestabelecimento de suas funções e atividades, promovendo autonomia, ou diminuindo a dependência funcional, bem como a recuperação total, ou parcial de suas sequelas.

3.2 - A Conveniada deve manter estruturada uma Sala Multiuso de Reabilitação tipo II para cada uma das UCP, incluindo materiais e equipamentos, conforme descrito no Anexo I, da Portaria nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012. A sala Multiuso de Reabilitação é um espaço destinado ao atendimento do usuário em cuidados prolongados, com vistas à sua reabilitação precoce e ao processo de Transição Segura do Cuidado;

3.3 - Cada UCP com 20 leitos cada deve manter uma equipe Multiprofissional, obedecendo à carga horária mínima de trabalho dos respectivos profissionais:

- Médico: vinte horas semanais distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;
- Enfermeiro: sessenta horas semanais;
- Técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- Assistente social: vinte horas semanais;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

- Fisioterapeuta: sessenta horas semanais;
- Psicólogo: vinte horas semanais;
- Fonoaudiólogo: trinta horas semanais;

3.3.2 - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver um trabalho articulado, com troca de informações e ações conjuntas que resultem no atendimento humanizado e resolutivo, de acordo com as condições do usuário hospitalizado.

3.3.3 - As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada e funcionarão nos sete dias da semana, com retaguarda de plantonista médico e enfermeiro no estabelecimento hospitalar durante a noite e nos finais de semana.

3.3.4 - Entende-se por horizontalizada a forma de organização do trabalho em saúde na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão.

3.3.5 - São atribuições da equipe multidisciplinar:

- Elaboração de Plano Terapêutico, quando couber, permitindo-se tratamento e controle de sintomas e/ou sequelas do processo agudo ou crônico, visando à reabilitação funcional parcial ou total;

- Articulação conjunta com as equipes de Atenção básica, inclusive as da Atenção Domiciliar, para o planejamento da alta hospitalar em tempo oportuno;

- Elaboração de relatório que informe as condições atuais do usuário e proposta de cuidados necessários em domicílio;

- Orientação e apoio à família e ao cuidador para a continuidade dos cuidados do usuário em domicílio.

3.3.6 – Fazem parte dos processos de trabalho as seguintes ações:

- Elaboração e implementação de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

- Manutenção de equipe multiprofissional e de suporte para especialidades, conforme descrito na Portaria;

- Instituição da horizontalidade das equipes multiprofissionais;

- Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, a exemplo do matriciamento, do Plano Terapêutico, do prontuário clínico unificado e dos protocolos clínicos;

- Articulação com a Atenção Básica, inclusive Atenção Domiciliar, do Município;

- Realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

- Desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde para as equipes multidisciplinares, por iniciativa da instituição.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- Disponibilização de ofertas de educação em saúde e autocuidado para os usuários, familiares e cuidadores.

3.4 Os usuários da UCP deverão contar com outras especialidades médicas, quando necessário.

3.5 – Com base na Portaria nº 2.809/12 e outros critérios da SECRETARIA, poderá ser admitido em UCP o usuário em situação clínica estável, cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:

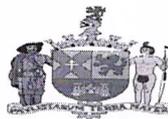
- Recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico;
- Necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico; ou
- Dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total.

3.5.1 - Além de apresentar pelo menos uma das características descritas acima, o usuário elegível para ser admitido em UCP deverá enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações clínicas:

- Usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;
- Usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;
- Usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico-funcional;
- Usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);
- Usuários traqueostomizados em fase de decanulação;
- Usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;
- Usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;
- Usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;
- Usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou
- Usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.

3.6 – São inelegíveis para UCP, de acordo com o artigo 17 da Portaria nº 2.809/12, os seguintes usuários:

- Com episódio de doença em fase aguda ou crítica, em quadro clinicamente instável;
- Cujo objetivo da internação seja apenas a avaliação diagnóstica; e
- Que necessitem de cuidados que possam ser prestados em domicílio e acompanhados pelas equipes de atenção básica, inclusive atenção domiciliar.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

3.7 – A Secretaria de Saúde deve realizar avaliação sistemática quanto à elegibilidade de usuário para atenção domiciliar no território, garantindo-se a desospitalização em tempo oportuno.

3.8 – A Secretaria de Saúde deve propor a habilitação da Conveniada junto ao MS, nos termos da Portaria nº 2.809/2012, caso ainda não o seja.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – Todos os serviços ofertados pela Conveniada deverão ser regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, de acordo com a Política Nacional de Regulação do SUS e mediante pactuação local;

4.2 – Todos os pacientes deverão receber os recursos necessários ao seu atendimento, sendo responsabilidade da Conveniada a disponibilização de recursos humanos, insumos de medicamentos e materiais de enfermagem, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição e dietética, além dos demais insumos que se fizerem necessários para correta execução dos serviços objetivados;

4.3 – O paciente que apresentar agravamento do quadro clínico, com necessidade de cuidados de maior complexidade, deverá ser inserido pela Conveniada no sistema da Central de Regulação da Secretaria de Saúde, que providenciará o recurso necessário. Até que a transferência seja efetivada, a Conveniada deverá utilizar todos os recursos que tiver disponibilidade para garantir a integridade do paciente;

4.4 – A Conveniada deverá atualizar diariamente no sistema da Central de Regulação da Secretaria de Saúde a solicitação do recurso necessário ao cuidado dos pacientes que dele necessitarem, bem como responder diariamente às solicitações da referida Central de Regulação;

4.5 – A Conveniada deverá manter todos os registros das ações assistenciais executadas pela equipe multiprofissional, incluindo Plano Terapêutico Individualizado e, disponibilizá-los à Conveniente, sempre que por esta solicitados, de acordo com os dispositivos legais;

4.6 – A Conveniada deverá apresentar **relatórios periódicos**, referentes às atividades desenvolvidas e aos serviços prestados aos pacientes que ocupam os leitos contratados pela Secretaria de Saúde, a saber:

4.6.1 – **Relatório Censo Diário**, enviado por e-mail, em planilha padronizada;

4.6.2 – **Relatório Relação Mensal dos Pacientes** que ocupam e que ocuparam os leitos contratados, com data de admissão, CID Primário, CID Secundário e, quando for o caso, data de saída com descrição do Desfecho (alta/transferência/óbito);

4.6.2.1 – As altas deverão estar em concordância com o conceito de Alta Responsável – processo de planejamento e transferência do cuidado de uma unidade de saúde (hospitalar ou ambulatorial) para outra, de modo a otimizar o tempo de permanência do paciente, reduzir o risco de infecção hospitalar e propiciar a continuidade do cuidado por meio de:

I) orientação de usuários e familiares/cuidadores, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;

II) articulação com os demais pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde, em particular a Atenção Básica para reduzir o risco de readmissões hospitalares; e

III) implantação de mecanismos de “desospitalização”, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados nas Redes de Atenção à Saúde;

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

4.6.3 – Planilhas dos seguintes Indicadores, enviadas mensalmente:

- a) **Planilha Taxa de Ocupação**: – Indicador que permite avaliar a adequação entre a necessidade e a oferta do serviço;
- b) **Planilha Escala de Barthel**: – Instrumento para avaliação do grau de dependência do usuário;
- c) **Planilha Média de Permanência** – Indicador que permite avaliar tanto o perfil do usuário encaminhado pela Conveniente, quanto a qualidade da assistência prestada pela Conveniada;
- d) **Planilha Taxa de Infecção Hospitalar** - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;
- e) **Planilha Taxa de Mortalidade** - Indicador que permite avaliar tanto o perfil do usuário encaminhado pela Conveniente, quanto a qualidade da assistência prestada pela Conveniada;
- f) **Planilha Taxa de Incidência de Lesão por Pressão** - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;
- g) Número de Eventos Adversos - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;
- h) Número de Quedas de Pacientes - Indicador que tem relação direta com a qualidade da assistência prestada;
- i) **Planilha de Treinamentos**, contendo tema, carga horária e instrutor, acompanhada das listas de presença – Indicador que permite avaliar a importância dada pela Conveniada à qualificação de seus colaboradores;

4.6.4 – Envio das cópias das atas das reuniões das Comissões Obrigatórias, de acordo com a obrigatoriedade de sua periodicidade (CIPA, CCIH, Farmácia e Terapêutica, Ética Médica, Revisão de Prontuário e Revisão de Óbito);

4.7 - A conveniada compromete-se a atingir as metas pactuadas para os Indicadores descritos no item 4.6.3, as quais estão descritas na Tabela 1, correspondente ao primeiro trimestre do Convênio, onde constam os critérios de pontuação. A partir do quarto mês de Convênio serão estabelecidas metas quantitativas para todos os indicadores, com base nos resultados obtidos no primeiro trimestre, que serão apresentados em nova tabela.

Tabela 1

5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

INDICADOR	META	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO DO INDICADOR
Taxa de Ocupação	Igual ou maior que 98,75%	= ou > 98,75% 5 De 90 a 98,74 3 Menor que 90% 1	5	
Barthel	Aplicar em 100% dos pacientes	100% 3 De 90 a 99% 2 De 80 a 89% 1 Menor que 80% 0	3	
	Envio Mensal da Planilha do Indicador	Sim - 2 Não - 0	2	
Taxa de Permanência	Envio Mensal do Indicador	Sim - 2 Não - 0	2	
Taxa de Mortalidade	Envio Mensal do Indicador	Sim - 2 Não - 0	2	
Taxa de Incidência de Lesão por Pressão	Envio Mensal do Indicador	Sim - 2 Não - 0	2	
Taxa de Infecção Hospitalar	Envio Mensal do Indicador	Sim - 2 Não - 0	2	
Número Total de Eventos Adversos	Envio Mensal do Indicador	Sim - 2 Não - 0	2	
Número Total de Quedas de Pacientes	Envio Mensal do Indicador	Sim - 2 Não - 0	2	
Planilha de Treinamentos	Um Treinamento Mensal para toda a Equipe Multidisciplinar	Sim - 3 Não - 0	3	
	Envio Mensal da Planilha	Sim - 2 Não - 0	2	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			27	

4.7.1 – A Conveniada deverá apresentar explicações e justificativas para as metas eventualmente não atingidas, com a descrição das ações corretivas adotadas;

4.7.2 – A nota obtida pela Conveniada em cada Indicador, bem como a pontuação global atingida, servirão de parâmetros para avaliação de desempenho e para aplicação de penalidades, quando necessário;

4.8 – A Conveniada, independentemente dos relatórios formais, deverá manter com a Conveniente, fluxo de informações por outros canais (e-mail, etc.), objetivando agilizar ações conjuntas que contribuam para correção de eventuais distorções e para o aprimoramento do presente Plano Operativo;

4.9 – A Conveniada apresentará seu Balancete Mensal, com detalhamento dos gastos relacionados aos recursos públicos pagos, observando e cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, ou outras que esse órgão de controle emitir, relativas a forma de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas.

4.10 – A Conveniada deverá apresentar todos os Relatórios Mensais, mencionados nos itens anteriores, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.0 - DOS PAGAMENTOS:

5.1 – Estima-se o custo unitário de cada leito/dia a importância de **R\$389,58** (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

5.2 – O valor mensal estimado é a importância de **R\$ 467.496,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais) relativos à disponibilização global de 40 (quarenta) leitos/mês;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

5.3 – O valor mensal do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) é a importância global na ordem de R\$...(..).

5.3.1 - Essa importância será transferida pela CONVENENTE à CONVENIADA, em conformidade com o artigo 1º, da Portaria nº 2617, de 1 de novembro de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento pelo Município, dos valores repassados pela União.

5.4 - Estima-se a despesa global com a presente contratação a importância total na ordem **R\$5.609.952,00** (cinco milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.4.1 – No valor global contratado deverá estar contido o valor do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que executados de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.0 deste Plano Operativo;

5.5.1 - O valor a ser pago corresponderá ao número de **leitos efetivamente ocupados pelos pacientes encaminhados pela CONVENENTE, calculado pela Taxa de Ocupação;**

5.5.2 – O valor referido no item anterior ainda estará condicionado à pontuação apurada pela CONVENENTE, de acordo com a Tabela 2:

Tabela 2

PONTUAÇÃO GLOBAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
MAIOR QUE 25	SEM DESCONTO
DE 22 A 24	1% (UM POR CENTO)
DE 20 A 22	2% (DOIS POR CENTO)
DE 17 A 19	3% (TRÊS POR CENTO)
MENOR QUE 17	5% (CINCO POR CENTO)

5.5.3 - A meta com **pontuação igual a zero**, independentemente de explicações e justificativas, implicará em **desconto de 5%** (cinco por cento) no valor a ser pago pela ocupação dos leitos;

5.5.4 – A **reincidência** de pontuação igual a zero para uma mesma meta implicará em desconto de **mais 1%** (um por cento) no valor a ser pago pela ocupação dos leitos;

5.5.5 – Os descontos não se aplicam ao valor correspondente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

5.5.6 – Eventuais divergências entre valores apurados e valores efetivamente pagos serão corrigidas no mês subsequente à sua constatação;

5.6 - Os relatórios apresentados pela Conveniada, tratados no item 4.10, serão avaliados mensalmente pela CONVENENTE, a qual providenciará quando necessários, justificados e aprovados, ajustes tanto nos valores, como nas metas.

6.0 - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do Convênio, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

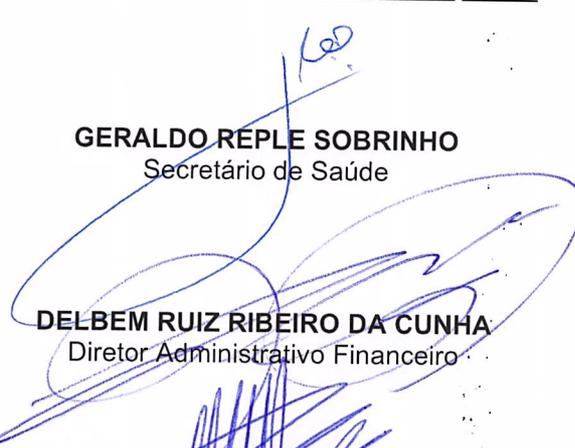
Secretaria de Saúde

6.2 – O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização dos serviços ora contratados serão exercidos pelo Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3).

6.3 – A fiscalização por parte do Município não eximirá a Conveniada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Convênio.

6.4 - Em caso de evidenciadas irregularidades na execução dos instrumentos assinados, bem como eventuais condições que comprometam as boas práticas do cuidado assistencial, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

6.3 – As partes pactuam que as condições da assistência prestada serão reavaliadas em 03 (três) meses, ou sempre que se fizer necessário, podendo ensejar em ajustes no presente plano operativo.

São Bernardo do Campo, 01 / 11 / 2019

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

DELBEM RUIZ RIBEIRO DA CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 011/2019
(QUARTO) AO CONTRATO DE GESTÃO SS Nº
002/2018,

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC**, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André/SP, CEP: 09060-650, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Senhor LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação nº 2833/2018, em especial do ato de aprovação e homologação, insertos às fls. 1513/1515, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, com cláusula resolutiva, o prazo de vigência do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018, a partir do dia 01/01/2020.

1.2 – A prorrogação de que se trata, encontra respaldo no disposto na Cláusula Sexta, do contrato ora aditado e no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

1.3 - As metas quantitativas e qualitativas, constantes dos Planos de Trabalhos, relativos às unidades de saúde que compõem a Rede de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, são partes integrantes deste Termo de Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o MUNICÍPIO venha firmar novo contrato que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – As despesas com a presente prorrogação estão estimadas em **R\$ 361.954.000,00** (trezentos e sessenta e um milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.01,
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.02,
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2028.01,
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2028.05,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.05,
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0032.2298.01,
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2034.01,
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.05,
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2036.02,
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2041.02, ou aquelas que vierem a substituí-las, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízo das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.05,
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2134.01,
09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2134.05,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.01,
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0032.2260.01,
09.095.3.3.90.39.00.10.301.0030.2034.03,
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.01,
09.094.3.3.90.39.00.10.304.0031.2075.05,
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2075.03,

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Fica retificada a Cláusula Décima Primeira, do Contrato ora aditado, conforme segue:

4.2 – A Organização Social deverá apresentar, **mensalmente, quadrimestralmente e anualmente**, a sua prestação de contas relativas aos recursos repassados pelo Órgão Supervisor, da seguinte forma:

4.3 - MENSALMENTE:

4.3.1 – A Organização Social deverá apresentar, **mensalmente**, a sua prestação de contas parcial, relativa a cada Plano de Trabalho, em até **10 (dez) dias**, contados do mês subsequente ao da execução das despesas, contendo os seguintes documentos:

4.3.1.1 - Ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão contendo:

a) O **demonstrativo parcial das receitas e despesas**, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades, dos gastos no período, aplicados no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cópia legível dos documentos comprobatórios de despesas;

c) Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;

d) Conciliação bancária;

e) Demonstrativo de folha de pagamento de salários e comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

f) Balancete contábil;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

g) Relatório de bens móveis adquiridos no período;

h) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;

4.4 – QUADRIMESTRALMENTE:

4.4.1 – A Organização Social deverá apresentar, **quadrimestralmente**, a sua prestação de contas em até **10 (dez) dias**, contados do encerramento de cada quadrimestre civil, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

4.4.1.1 - Ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão contendo:

a) **Demonstrativo integral das receitas e despesas**, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período (quadrimestre), aplicados no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão no período (quadrimestre), apresentando: (i) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superada; (ii) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.

4.5 – ANUALMENTE:

4.5.1 – A Organização Social deverá apresentar, **anualmente**, ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, contendo os documentos previstos no artigo 149, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

4.6 – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - o número do Contrato de Gestão e identificação do **ORGÃO SUPERVISOR**.

4.6.1 - Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita nos documentos fiscais:

Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018,
firmado com o Município de São Bernardo do Campo

4.6.1 – O lançamento das despesas no Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas citado na alínea “a”, da Cláusula 4.3.1.1, deverá obedecer a cronologia de débitos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas devem ser dispostas na mesma ordem;

4.6.2 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, relativas a forma de confecção e apresentação da prestação de contas, relativas ao contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições do contrato aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

5.2 - E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, em 27 / 12 /2019.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO DO ABC
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Presidente.

Testemunha:

Nome completo Andrius Botista
RG 28.153.400-3
CPF 268.943.068-18
Assinatura Botista

Nome completo Felipe Souza da Silva
RG 47.315.669-6
CPF 383.287.528-08
Assinatura Felipe



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE ADITAMENTO SS Nº
010/2019 (QUARTO) AO CONTRATO DE
GESTÃO SS Nº 001/2018.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC**, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André/SP, CEP: 09060-650, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação nº 2833/2018, em especial da aprovação e homologação às fls. 1367/1369, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, com cláusula resolutiva, o prazo de vigência do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018, a partir de 01/01/2020.

1.2 – A prorrogação de que se trata, encontra respaldo no disposto na Cláusula Sexta, do contrato ora aditado e no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o MUNICÍPIO venha firmar novo contrato que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica incluído na Cláusula 1.4, do Contrato ora aditado, a unidade hospitalar denominada Hospital de Urgência.

3.2 - As metas quantitativas e qualitativas, constantes dos Planos de Trabalhos das unidades hospitalares: Hospital Municipal Universitário (HMU), Pronto Socorro Central (HPSC), Hospital de Clínicas (HC), Hospital Anchieta (HA) e Hospital de Urgência (HU), são partes integrantes deste Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

3.3 – A repactuação de que se trata, encontra respaldo no disposto na Cláusula Décima Segunda, do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – As despesas com a presente prorrogação estão estimadas em **R\$ 415.766.000,00** (quatrocentos e quinze milhões e setecentos e sessenta e seis mil reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias:

09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.01, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.05,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2032.01, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2032.05,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.01, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.02,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.05, 09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2259.01,
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2259.05, **09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2142.01**,
ou aquelas que vierem a substituí-las, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízo das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Fica retificada a Cláusula Décima Primeira, do Contrato ora aditado, conforme segue:

5.2 – A Organização Social deverá apresentar, **mensalmente, quadrimestralmente e anualmente**, a sua prestação de contas relativas aos recursos repassados pelo Órgão Supervisor, da seguinte forma:

5.3 - MENSALMENTE:

5.3.1 – A Organização Social deverá apresentar, **mensalmente**, a sua prestação de contas parcial, relativa a cada Plano de Trabalho, em até **10 (dez) dias**, contados do mês subsequente ao da execução das despesas, contendo os seguintes documentos:

5.3.1.1 - Ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão contendo:

a) O **demonstrativo parcial das receitas e despesas**, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades, dos gastos no período, aplicados no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cópia legível dos documentos comprobatórios de despesas;

c) Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;

d) Conciliação bancária;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

e) Demonstrativo de folha de pagamento de salários e comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;
f) Balancete contábil;

g) Relatório de bens móveis adquiridos no período;

h) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive a Certidão Municipal de Tributos e Rendas;

5.4 – QUADRIMESTRALMENTE:

5.4.1 – A Organização Social deverá apresentar, **quadrimestralmente**, a sua prestação de contas em até **10 (dez) dias**, contados do encerramento de cada quadrimestre civil, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

5.4.1.1 - Ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão contendo:

a) **Demonstrativo integral das receitas e despesas**, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período (quadrimestre), aplicados no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão no período (quadrimestre), apresentando: (i) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superada; (ii) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.

5.5 – ANUALMENTE:

5.5.1 – A Organização Social deverá apresentar, **anualmente**, ofício endereçado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, até o dia **30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, contendo os documentos previstos no artigo 149, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.**

5.6 – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - o número do Contrato de Gestão e identificação do **ORGÃO SUPERVISOR**.

6.1 - Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018, firmado com o Município de São Bernardo do Campo

5.6.1 – O lançamento das despesas no Demonstrativo Parcial de Receitas e Despesas citado na alínea “a”, da Cláusula 5.3.1.1, deverá obedecer à cronologia de débitos ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas dispostas em mesma ordem;

5.6.2 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, relativas a forma de confecção e apresentação da prestação de contas, relativas ao contrato de gestão.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições do contrato aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

6.2 - E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, em 27 / 12 /2019.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO DO ABC
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Presidente.

Testemunha:

Nome completo Andriá Botista
RG 28.153.488-3
CPF 268.943.068-18
Assinatura Andriá Botista

Nome completo Felipe Soares da Silva
RG 47.395.669-6
CPF 383.287.520-08
Assinatura Felipe

ANEXO V



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 134/2020 – SEHAB

São Bernardo do Campo, 03 de março de 2020.

Ao Senhor
José Roberto Augusto de Campos
Diretor do CP – Instituto Mauá de Tecnologia
Praça Mauá, 01
São Caetano do Sul - SP

REF.: Termo de Fomento nº 001/2019 – SEHAB

Prezado Senhor,

Informamos que no dia 02/03/2020 recebemos um relatório do Departamento de Controladoria e Controle Interno do Município, contendo o resultado da análise aos esclarecimentos apresentados anteriormente pela SEHAB quanto ao Termo de Fomento nº 01/2019 – SEHAB.

Fomos orientados a informar o Instituto Mauá acerca da obrigatoriedade da demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos repassados, em seu site na Internet, conforme comunicado SDG nº 019/2018.

COMUNICADO SDG Nº 019/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, **COMUNICA** às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos "Portais de Transparência" dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias.
SDG, em 18 de junho de 2018.
Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação
Gabinete do Secretário

Proc. 65282/19
Fls. 380
Ass. [assinatura]

Ressaltamos que o Município de São Bernardo através do Portal da Transparência, já fez a divulgação do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento, o qual pode ser acesso através do link: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasse-a-terceiro-setor>

Aguardamos as devidas providências, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação

Rejeição
Centro de Pesquisas
Instituto Mauá de Tecnologia
05/03/2020

mcbz/



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Habitação

Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 409/2020 - SEHAB

São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2020.

Ao Senhor
José Roberto Augusto de Campos
Diretor do Centro de Pesquisas do IMT
São Caetano do Sul - SP

Assunto: Termo de Fomento nº 001/2019-SEHAB

Prezado Senhores,

Em 05/03/2020 protocolamos o ofício nº 134/2020, onde informamos o Instituto Mauá de Tecnologia, com relação ao Termo de Fomento nº 01/2019 – SEHAB, **da obrigatoriedade** da demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos repassados, em seu site da Internet.

Diante disto, solicitamos o envio da demonstração da publicação, para que possamos atender ao Departamento de Controladoria e Controle Interno do Município.

No entanto, caso a publicação não tenha ocorrido, vimos pelo presente, **ratificar** a necessidade da publicação, conforme comunicado SDG nº 019/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação

Mcbz/